



LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE

SEI Nº 0060407876.000102/2025-88

LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

LICITACAO-E2.BB BANCO DO BRASIL

Licitação BB ID n 1099558

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados nacionais e internacionais, que fará realizar **LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira **Adele Gomes de Santana**, designada pela Portaria nº **114/2026**, datada de **15/04/2026**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A modalidade licitatória é **LICITAÇÃO ELETRÔNICA** com **ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL**

1.2. A presente licitação está aberta à participação de empresas nacionais e estrangeiras que comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

1.3. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Banco do Brasil S.A. (**LICITACAO-E2.BB**).

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.5. Início do Acolhimento das Propostas: **08h00min do dia 11/09/2026**

1.6. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10:00 h do dia 13/10/2026**

1.7. Início da sessão de disputa de preços: **11:00 do dia 13/10/2026**

NOTA: A interessada deverá atentar que, em se tratando de licitação por LOTE ÚNICO (subdividido em itens para fins operacionais do sistema), a disputa ocorrerá pelo menor preço global do lote, podendo haver intervalos técnicos durante a sessão, a serem informados pelo Agente de Licitação.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas pelo Agente de Licitação para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações, será disponibilizada no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.bb.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

1.11. Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do www.licitacoes-e2.bb.com.br, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pelo Agente de Licitação do **LAFEPE**.

1.11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e2.bb.com.br e no site do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE (<https://www.lafepe.pe.gov.br/category/licitacoes>).

1.12. Poderão participar empresas estrangeiras, individualmente ou em consórcio com empresas nacionais ou estrangeiras, desde que comprovem atender aos requisitos de previstos neste Edital.

1.13. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão aos requisitos com documentos equivalentes, em tradução inicialmente livre, devendo ter representante legal no país, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

1.14. Em caso de inexistência de documentos estrangeiros equivalentes, a empresa fará informação de quais são os documentos sem equivalência, conforme modelo de declaração ANEXO IV deste Edital.

1.15. Sendo vencedora empresa estrangeira, apenas para fins de assinatura do contrato, os documentos do exterior serão apresentados com consularização ou apostilamento, bem como, com a subsequente tradução juramentada, realizada no Brasil no prazo de até 10 dias úteis após a convocação.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES**, bem como os serviços essenciais de FAT (*Factory Acceptance Test*), SAT (*Site Acceptance Test*), instalação, qualificações, treinamentos, *start-up* e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A aquisição refere-se a **ETAPA 1.5** do plano de aplicação detalhado do Convênio nº 970.419/2024, autorizado pela Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) 257.001/00001.

2.3. As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se nos **Requisitos do Usuário - ERU's** anexados ao Processo SEI nº 0060407876.000102/2025-88, ERU da Encaixotadora (Doc. SEI nº 92265795); ERU do Sistema de Blister (Doc. SEI nº (92264990); e **Termo de Referência - Anexo I** (Doc. SEI nº 93441866), do qual todas as regras também devem ser consideradas.

2.4. Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes dos ERU's, sendo vedada a oferta de equipamentos com especificações inferiores às exigidas.

2.5. No total serão 03(três) Sistemas de embalagens primária e secundária para linha de produtos em blíster e 03(três) Encaixotadoras, organizado em **LOTE ÚNICO**, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO LAFEPE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NCM	UN	QUANTIDADE POR LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM
01	xxx	Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blíster com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos.	8422.40.90	UND	2	DISOL I	03
				UND	1	DISOL II	
02	13778	Encaixotadora com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos	8422.40.90	UND	2	DISOL I	03
				UND	1	DISOL II	

2.5.1. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

2.5.1.1. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único está fundamentada no subitem 2.2 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

3. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO, CONSÓRCIO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. O fornecimento será realizado de forma **INTEGRAL**, admitindo-se, contudo, a execução individualizada, por item e por local de instalação (DISOL I e DISOL II), das etapas de entrega, FAT, instalação, SAT, qualificações (QI/QO), treinamentos e recebimento, conforme cronograma técnico previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

3.1.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de FAT será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Os serviços de entrega, instalação, qualificação, treinamento, start-up e demais etapas posteriores ao FAT deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do FAT correspondente, observando-se o cronograma técnico aprovado pela fiscalização.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data da aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC;

3.3. O preço total máximo admitido para o LOTE do presente processo licitatório é de **R\$ 60.620.949,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais)**, limite estritamente observado para fins de aceitabilidade das propostas, nos termos do Convênio PDCEIS nº 970.419/2024 (IDs nº92499583 e nº 92499664 - Processo SEI nº0060407876.000102/2025-88).

3.3.1. Embora o valor estimado da contratação seja de R\$ 62.334.530,63 (sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme mapa de preços (ID nº 92306297 - Processo SEI nº0060407876.000102/2025-88), a aceitabilidade do valor fica adstrita ao limite de recursos previstos no Convênio indicado no item 3.3 deste edital.

3.4. O preço total e os preços unitários devem ser iguais ou menores que os valores orçados pelo **LAFEPE**, sob pena de desclassificação.

3.5. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvado o disposto nos itens 7.7, 7.8 e 9.6.1 do Termo de Referência.

3.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

3.7. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação.

3.8. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do LAFEPE, apenas podendo ser efetivada após sua expressa anuência

3.9. É permitida a constituição de consórcio, sejam brasileiras ou estrangeiras, inclusive de forma mista, a fim de ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame, sendo admitido que uma consorciada entregue os bens e outra realize as tarefas do pós-venda, como montagem, instalação, assistência técnica, treinamentos, garantias e outras atividades, nas condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.10. Pode ser admitido o pagamento separado, de uma consorciada pelos bens vindos do exterior (com carta de crédito) e outra pelos serviços realizados no Brasil (mediante transação bancária local).

3.11. As empresas consorciadas deverão apresentar termo de constituição de consórcio, no momento da assinatura do contrato, para fins de habilitação cabe termo de compromisso, com indicação da empresa líder e definição clara e completa das responsabilidades de cada consorciada.

3.12. Os recursos financeiros objeto do presente instrumento são disponibilizados pelo LAFEPE (Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco), nos termos do **Convênio nº 970.419/2024**, autorizado pela **Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023**, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) **257.001/00001**.

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

4.1.1 A entrega deverá ser realizada de forma integral, admitindo-se, contudo, a execução individualizada, por item e por local de instalação (DISOL I e DISOL II), das etapas de entrega, FAT, instalação, SAT, qualificações (QI/QO), treinamentos e recebimento, conforme cronograma técnico previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

4.1.2 **Para licitante estrangeiro** que não funcione no Brasil, caso vencedor e contratado, a entrega dos equipamentos importados será regida pelo **INCOTERM DPU (Delivered At Place Unloaded)**, conforme Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional (ICC), de modo que a empresa estrangeira será integralmente responsável por todos os custos e riscos associados ao transporte da mercadoria, desde a origem (fábrica) até a efetiva entrega e descarregamento no local exato de instalação dentro das instalações do LAFEPE, sendo o local o mesmo que se aplica a eventual contratada brasileira.

4.2. RESPONSABILIDADES NA IMPORTAÇÃO

4.2.2. Em caso de licitante vencedora e contratada **estrangeira**, o LAFEPE será responsável apenas pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduaneiro no Brasil, a ser realizado por despachante contratado e remunerado pelo LAFEPE, ficando a empresa estrangeira responsável por todas as demais despesas e obrigações.

4.2.3. Tendo em vista a situação específica de licitante vencedora e contratada ser estrangeira, hipótese na qual a importação via SISCOMEX será efetuada sob o CNPJ do LAFEPE, na condição de importador, o LAFEPE recolherá diretamente os tributos de importação. Por conseguinte, todos os tributos que integram a planilha de equalização da proposta (II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM) serão integralmente deduzidos do valor a ser efetivamente pago à contratada, de modo que o pagamento via carta de crédito será pelo valor líquido (valor contratual subtraído do total dos tributos e taxas da importação, constantes da tabela de equalização).

4.2.4. Para fins de aferição, comparação e equalização de propostas formuladas em moeda estrangeira na fase de oferta e de julgamento, utilizar-se-á, exclusivamente para fins operacionais do sistema eletrônico, que não possui conversão automática, a taxa de câmbio PTAX de Venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública da licitação, ficando mantido o compromisso de contratação e pagamento pela moeda indicada na proposta.

5. SUPORTE LEGAL

5.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- **Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023** - Autorização do Convênio nº 970.419/2024.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Decretos Estaduais, no que couber.

REGULAMENTO INTERNO

- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx> - Chancela 97132483855166

INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS:

- Edital e seus anexos.

6. A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica **nacional ou estrangeira** pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira para o e-mail cpilii@lafepe.pe.gov.br. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

6.3. A impugnação ao Edital deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

6.4. No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2025 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2025 – IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

6.5. As respostas serão em idioma português e encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br, dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

6.6. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos.

6.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.8. A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

6.9. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6.10. É de responsabilidade de cada licitante manter-se atualizado sobre todas as comunicações e esclarecimentos divulgados durante o período que antecede a abertura da licitação.

6.11. Todas as comunicações, esclarecimentos e impugnações serão processadas em **língua portuguesa**

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

7.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site Os licitantes deverão observar as datas e horários limites previstos no Banco do Brasil, www.licitacoes-e2.bb.com.br.

7.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema do licitacoes-e2.bb.com.br. Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

7.3. **Para empresas estrangeiras**, recomenda-se especial atenção ao prazo de cadastramento das propostas, considerando possíveis diferenças de fuso horário e tempo necessário para preparação de documentação.

7.4. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital digitalizados

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Poderão participar da Sessão os interessados **nacionais e estrangeiros** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2. **Será admitida a participação de empresas estrangeiras** que atendam a todas as exigências deste Edital.

9.2.1. As empresas estrangeiras deverão possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, sendo este o responsável pelo credenciamento e operação no sistema.

9.3. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

9.4. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

b) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso II do art. 38 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

c) impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no art. 38 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

d) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso III do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004 aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

j) empresa cujo estatuto ou contrato social não incluía o objeto deste Edital;

k) empresa submissa a concurso de credores.

9.4.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, conforme inciso I, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

b) A quem tenha relação de parentesco, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do **LAFEPE**;

b2) empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

d) Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante

9.4.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

9.4.3. Fica permitida a participação de empresas em consórcios, sejam brasileiras ou estrangeiras, inclusive, de forma a ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame, incluindo a situação em que uma consorciada entregue os bens e outra realize as tarefas do pós venda, como montagem, instalação, assistência técnica, treinamentos, garantias e outras atividades. Pode, ainda, ser admitido o pagamento separado: uma consorciada com equipamentos enviados do exterior e mediante carta de crédito na moeda definida na oferta, enquanto outra empresa com os serviços realizados no Brasil, mediante transação bancária local, em reais.

9.5. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

9.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

9.7. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos no Termo de Referência, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, inicialmente sem a necessidade de registro em cartório, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente termo de referência.

9.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, ainda que eventuais prorrogações sejam necessárias;

9.9 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **LAFEPE**;

9.10. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

9.11. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 238 e seguintes do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, c/c art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "f", e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

9.12. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

9.13. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

10.1. Para participação no certame, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Inobstante o disposto acima, tendo em vista o princípio da competitividade, caso a empresa estrangeira não tenha cadastro no SICAF ou não consiga realizar o cadastro a tempo, será permitida a alternativa de participação com o acesso via cadastro no SICAF de seu representante legal no Brasil, mas deverá o representante juntar no sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br/ os documentos exigidos para o seu credenciamento e, ainda, todos os documentos de habilitação e proposta da empresa estrangeira, que será a efetiva licitante.

10.2. A licitante estrangeira deverá credenciar seu representante legal no Brasil, que operará o sistema em seu nome.

10.3. O acesso ao sistema eletrônico para o envio de propostas e participação na sessão pública será realizado por meio da conta única de acesso do Banco do Brasil do representante legal da licitante. A obtenção de login e senha para acesso é de responsabilidade da licitante, que deverá seguir os procedimentos de cadastro estabelecidos.

10.4. O uso da senha de acesso é pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o seu sigilo e a correta utilização.

10.5. O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica na aceitação expressa de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

10.6. Em caso de dificuldades de ordem técnica na operacionalização do sistema, a licitante deverá contatar à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e2.bb.com.br/ no item "**treinamento**" para fornecedores.

10.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deverão ser realizados exclusivamente pela empresa líder do consórcio, que atuará como sua representante para todos os atos do procedimento licitatório no ambiente virtual. Todas as empresas consorciadas deverão, obrigatoriamente, estar cadastradas e com a situação regular no SICAF, nos termos deste edital.

10.8. É de responsabilidade do licitante buscar o suporte técnico em tempo hábil para sanar quaisquer dificuldades, não cabendo à Administração responsabilidade por perdas de prazo ou oportunidades decorrentes de problemas técnicos de responsabilidade do usuário ou de falhas na sua conexão à internet.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E MOEDAS ACEITAS

11.1. As propostas poderão ser apresentadas em Reais (BRL), Dólares Americanos (USD) ou Euros (EUR).

11.2. A proposta deverá ser redigida em **língua portuguesa**.

11.2.1. Para fins operacionais do sistema eletrônico, para disputa e julgamento das propostas, todos os valores em moeda estrangeira serão convertidos para Reais utilizando-se a taxa de câmbio PTAX de Venda do Banco Central do Brasil, vigente no dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública. Essa conversão possui natureza meramente operacional para viabilizar o funcionamento da plataforma eletrônica, permanecendo vinculado o compromisso de contratação e pagamento com a moeda definida na proposta comercial da licitante.

11.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4. Para empresas estrangeiras, o encaminhamento da proposta implica também na declaração de conhecimento e aceitação da legislação brasileira aplicável, incluindo normas técnicas, tributárias e regulatórias.

11.5. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

11.6. Os preços deverão ser cotados em **moeda corrente nacional (Real)** ou em **moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro)** para a totalidade do fornecimento, e neles estarão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como mão de obra, transportes (considerar o custo do descarregamento), encargos tributários, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto.

11.7. Para empresas estrangeiras, os preços deverão incluir obrigatoriamente todos os custos até entrega DPU (*Delivered At Place Unloaded*) nas instalações do LAFEPE, com encargos tributários e todas as demais despesas até descarregamento e posicionamento dos equipamentos e a devida montagem e instalação, ressaltando-se que os tributos serão pagos pelo LAFEPE, em razão do seu CNPJ informado no SIXCOMEX, e serão abatidos do preço.

11.8. Devido às limitações técnicas do sistema eletrônico, que não possui funcionalidade de conversão automática de moedas, os valores das propostas em moeda estrangeira serão **convertidos para Reais** para cadastramento no sistema, utilizando a taxa de câmbio PTAX de venda do Banco Central do Brasil do dia útil anterior à abertura da sessão, sendo a conversão meramente operacional para viabilizar o funcionamento da plataforma eletrônica, não descaracterizando o compromisso assumido na proposta original em moeda estrangeira, conforme especificado no modelo de proposta, ficando assim vinculante para a contratação.

11.9. Considerando tratar-se de licitação com recursos federais, em observância à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário), as propostas de licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames tributários aplicáveis para equalização com as propostas nacionais, tendo como base II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM, nas alíquotas que constam do Termo de Referência e do Modelo de Proposta de Licitante Estrangeira. Excepcionalmente, em razão da ausência de fabricação nacional dos equipamentos licitados, circunstância que impõe a qualquer empresa brasileira participante o ônus do Imposto de Importação, insuscetível de afastamento, o Imposto de Importação (I.I.) será igualmente incluído na fórmula de equalização, conforme Termo de Referência e Modelo de Proposta de Licitante Estrangeira.

11.10. Todos os licitantes deverão demonstrar o detalhamento dos valores tributários em suas propostas, utilizando os modelos específicos constantes dos anexos deste edital.

11.10.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.10.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

11.11. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.**

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e2.bb.com.br/**, opção “**Área do cliente**” e para acessar a sala de disputa a opção é “**Sala de Disputa**”.

12.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

12.5. Considerando o modo de disputa aberto, o rito adotado será o previsto nos artigos 29 a 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

12.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no chat do sistema ou de sua desconexão.

13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. As propostas de empresas estrangeiras serão consideradas com os gravames tributários aplicáveis para fins de classificação e comparação.

13.4. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

13.5. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, estará disponível em campo próprio do sistema, quando o lote estiver em disputa.

13.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.7. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de R\$ 0,01 sobre o valor do último lance válido ofertado.**

13.8. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

13.9. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

13.10. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

13.11. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

13.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.14. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

13.15. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a Pregoeira dar encerramento à disputa.

13.16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.17. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, negociação com o licitante melhor classificado.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

14.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

15.1. A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE** para a execução do objeto, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

15.2. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexecutabilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

15.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

15.4. A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

15.5. Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

15.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como fracassada.

15.7. Em caso de fracasso, poderá ser realizada nova licitação com ajustes nas condições, se necessário.

16. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS(Técnica e comercial) E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, em formato digital, a **PROPOSTA COMERCIAL** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, nos termos do item 17 deste Edital. O prazo para envio é de até 24H (VINTE E QUATRO HORAS) **contados do fim da disputa**, independente de convocação para o e-mail: cpilii@lafepe.pe.gov.br, caso contrário, terá sua proposta desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

16.1.1. Os demais licitantes classificados, se for o caso, deverão apresentar **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, para o e-mail o cpilii@lafepe.pe.gov.br, em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) contados da convocação via chat da plataforma de licitações -e.

16.1.2.O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: **"Processo Licitatório nº XXX/2026 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

16.2. Sem prejuízo aos termos do edital, a proposta, assim como todos os documentos para análise técnica do objeto, deverão ser apresentados em português, em papel timbrado da interessada, utilizando-se o modelo disponível em anexo, com indicação clara e sucinta das seguintes informações:

16.2.1. Os licitantes deverão apresentar **PROPOSTAS COMERCIAIS** conforme modelos disponibilizados nos Anexos C e D do termo de referência, a descrição **pormenorizada e inequívoca** de todos os equipamentos ofertados, de forma a permitir a plena verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos (ERUs - Especificações dos requisitos de usuários). Anexo as propostas, para cada equipamento ofertado, deverão ser obrigatoriamente juntados, as seguintes informações/documentos:

- a) **Marca comercial**;
- b) **Modelo exato** (conforme nomenclatura do fabricante);
- c) **Fabricante**;
- d) **Especificações técnicas completas**, incluindo capacidade, materiais construtivos, desempenho, limites operacionais e demais características relevantes;
- e) **Catálogos técnicos ou manuais do fabricante**, preferencialmente oficiais, que comprovem as informações declaradas;
- f) **Descrição dos serviços, atendimento a normas e outros constantes em TR e ERUs**

Não serão aceitas descrições genéricas, indicações do tipo "ou equivalente", nem a omissão de marca ou modelo dos equipamentos. A ausência, imprecisão ou inconsistência das informações solicitadas poderá implicar a desclassificação da proposta, por impossibilitar a análise técnica e a verificação de aderência aos requisitos deste Termo de Referência.

16.3. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente, seja nacional ou estrangeira. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

16.3.1.Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas, nos termos do modelo de proposta disponibilizados como anexo do Termo de Referência.

16.3.2.Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

16.3.3.A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa da aquisição e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real real ou em moeda estrangeira, conforme o caso), nome completo da empresa, CNPJ (ou número identificador fiscal estrangeiro equivalente), número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, no caso de empresas brasileiras e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF). e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF). No caso de empresas estrangeiras, deve ser observado o modelo específico para essas empresas, inclusive, com detalhes como informação de NCM do objeto, INCOTERM e outras despesas e condições parametrizadas naquele modelo, inclusive, informação da moeda em que está sendo formulada aquela proposta.

16.3.4.No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.3.5.Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.4.Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

16.5.Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

16.6. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

16.6.1.Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5º, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

17.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

17.1.1.1. **No caso de empresário individual**: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. Termo de Compromisso de Constituição do consórcio, se for o caso, conforme indicado no item 9.7 e modelo, ANEXO V deste edital.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de regularidade de Débitos relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União e perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União**.

17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS**.

17.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede da empresa**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

17.2.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

17.2.5. Prova de inscrição no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

17.3.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

17.3.3 A certidão descrita no subitem “17.3.2.” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.3.4 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

17.3.5. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

17.3.6. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

17.3.7. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

17.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Entidade Privada (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

17.3.9. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 9.3.7, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

17.3.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada por intermédio da fórmula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte formulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 $ILG \geq 1,00$, onde:

$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 $ILC \geq 1,00$, onde:

$LC = \frac{AC}{PC}$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq 1,00$, onde:

$ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$

Onde:

AC =Ativo Circulante

PC =Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

17.3.11. Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar na memória a ser apresentada junto com o balanço.

17.3.12. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referem-se ao último exercício social.

17.3.13. Caso não haja comprovação de índices de Liquidez Geral ($LG \geq 1,00$), Liquidez Corrente ($LC \geq 1,00$) e Solvência Geral ($SG \geq 1,00$), conforme item 9.3.10, alternativamente, será exigida a comprovação de **Capital Social/Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto licitado. Será considerado compatível o Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a fabricação ou o fornecimento, com a respectiva instalação, dos objetos desta licitação, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo comprovar o atendimento específico de, no mínimo, 01 (um) fornecimento e instalação equivalente ao do objeto desta licitação, com resultados satisfatórios de Qualificação (instalação e operação) dos equipamentos.

17.4.2. A comprovação do item 17.4.1 se dará alternativamente através de cópia de Nota Fiscal ou commercial invoice ou documento estrangeiro equivalente, bem como cópia do relatório ou protocolo de qualificação e/ou relatório SAT dos equipamentos em questão.

17.4.3. A proposta apresentada por licitante sediada no exterior, caso apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução literal para língua portuguesa em papel timbrado da mesma.

17.4.4. Os equipamentos acima mencionados deverão estar instalados em países que adotem as Normas de Boas Práticas de Fabricação com padrões regulatórios equivalentes aos adotados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tais como FDA (EUA), EMA (Europa) ou PMDA (Japão);

17.4.5. Não serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica, atestados de prestação de serviços ou fornecimentos incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante e pertinentes com os objetos desta licitação.

17.4.6. Sendo uma empresa estrangeira, além dos documentos acima, a mesma deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, indicando comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado;

17.5. PARA LICITANTES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS

17.5.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão atender, tanto quanto possível, às exigências dos itens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 e respectivos subitens, mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre. Deverão, ainda, possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da licitante. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de origem estrangeira deverão ser apostilados ou consularizados no exterior e acompanhados da correspondente tradução juramentada para o português do Brasil, realizada no País. Somente será aceita procuração assinada digitalmente ou em documento físico que possa ser posteriormente validado, não se admitindo colagens de imagens de assinaturas, que tornam o documento inválido (TRF da 4ª Região, AC 5040335-36.2024.4.04.7000, 12ª Turma, 19/02/2025).

17.5.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 17 e subitens, a licitante estrangeira deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem, conforme modelo ANEXO IV deste Termo de Referência.

17.5.3. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

17.5.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

17.5.5 Sendo vencedora empresa estrangeira, apenas para fins de assinatura do contrato, os documentos do exterior serão apresentados com consularização ou apostilamento, bem como, com a subsequente tradução juramentada, realizada no Brasil.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades, o mesmo sendo permitido pelos dados e documentos que já constem atualizados no SICAF.

18.4. A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

18.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

18.9. Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cppli@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/202X – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e2.bb.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no item 23 deste Edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA (estrangeira sediada no exterior) serão efetuados através de carta de crédito pela norma UCP 600, sendo as respectivas despesas bancárias pela contratada, observando-se ainda as regras dispostas no item 7.1.1 da minuta do contrato;

22.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de desembolso e as regras de adimplemento estabelecidos no termo de referência da contratação, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura regular ou invoice e ao atesto técnico pela área competente;

22.1.2. O valor da carta de crédito a ser emitida junto à instituição financeira corresponderá ao valor de cada parcela contratual deduzido do montante de TODOS os tributos (II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM), previstos na planilha de equalização tributária da proposta vencedora, haja vista que tais tributos serão recolhidos pelo LAFEPE no SISCOMEX em seu próprio CNPJ, como importador.

22.1.3. O cronograma de desembolso será executado em três etapas estabelecidas da seguinte forma:

I - 1º Desembolso (Antecipação de 40%): O LAFEPE efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço dos equipamentos de forma antecipada, condicionado obrigatoriamente à apresentação de garantia mediante fiança bancária emitida por instituição de renome nacional ou internacional no valor exato do adiantamento — válida até o recebimento definitivo do equipamento — e ao cumprimento prévio, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos:

a) Realizar visita técnica às dependências da Lafepe para verificação de todas as possíveis interferências para a transferência do equipamento até o seu local de instalação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, indicando as possíveis intervenções necessárias para a completa instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE;

b) Apresentar Projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;

c) Apresentar os Desenhos detalhados dos equipamentos, com o lay-out para instalação e operação dos equipamentos que compõe a linha;

d) Apresentar o projeto para alimentação elétrica dos equipamentos de produção de utilidades;

e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos projetos.

II - 2º Desembolso (50% do fornecimento): O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço será pago em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento e do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à efetiva instalação do equipamento na sede do LAFEPE, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega. Caso a CONTRATADA não tenha optado pela antecipação da primeira etapa, este pagamento corresponderá a 90% (noventa por cento) do preço total.

III - 3º Desembolso (10% final): O percentual de 10% (dez por cento) restante será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos treinamentos e qualificações do equipamento, conforme o art. 175 do Regulamento e as disposições deste Termo de Referência.

22.2. Previamente à abertura da carta de crédito, o LAFEPE enviará um draft (esboço) para análise da CONTRATADA, que deverá aprová-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após a aprovação, a carta de crédito será emitida de acordo com os termos contratuais.

22.3. Os pagamentos por meio de carta de crédito são irrevogáveis e intransferíveis, devendo sua abertura ser solicitada pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da liberação do recurso proveniente do convênio MS nº 970.419/2024. Sua validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto, e a liberação financeira ocorrerá mediante comunicação ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa atestada pela COPRO.

22.4. Caso seja de responsabilidade do LAFEPE realizar o desembaraço aduaneiro e este não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, o LAFEPE efetuará o pagamento de 80% (oitenta por cento) do preço, com a devolução imediata da garantia bancária em caso de pagamento antecipado. O saldo remanescente será quitado nos marcos subsequentes, sendo 10% pagos até 30 (trinta) dias do fornecimento mediante atesto da nota fiscal/fatura, e 10% no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos treinamentos e qualificações.

22.5. A nota fiscal ou commercial invoice deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal ou documento estrangeiro equivalente.

22.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/commercial invoice ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus ou encargo para a CONTRATANTE.

22.7. Considerar-se-á data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

22.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

22.9. Persistindo a irregularidade fiscal, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual em processo administrativo, assegurada a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de execução do objeto ou motivos de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância devidamente justificados pela autoridade máxima.

22.10. No momento de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

22.11. As despesas referentes à emissão de ordem de pagamento, crédito documentário, abertura, aviso, negociação ou renovação de carta de crédito, bem como eventuais acréscimos decorrentes de variação cambial por atraso atribuível à CONTRATADA, serão integralmente custeadas por esta.

22.12. As despesas decorrentes de eventuais emendas à carta de crédito, tais como prorrogações ou alterações de condicionantes, serão custeadas pela parte que deu causa à alteração.

22.13. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio de instituição bancária de renome nacional ou internacional, considerando-se o efetivo pagamento e liquidação com a autorização dada ao banco garantidor para efetivar o repasse ao beneficiário.

22.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada e formalizada no contrato.

22.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, realizar retenções ou aplicar glosas caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou nas hipóteses previstas pelo art. 175, § 9º, do Regulamento

23. DO CONTRATO

23.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda à assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.

23.2. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

23.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

24.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

25.2. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

25.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

25.4. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

25.5. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

25.7. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

25.8. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

26.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

26.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

26.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, por meio dos canais oficiais deste órgão e pelo próprio sistema eletrônico.

26.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar e ERU's

Anexo III-A - Modelo de Proposta de Licitante Brasileira

Anexo III-B - Modelo de Proposta de Licitante Estrangeira

Anexo IV - Declaração de impossibilidade de atendimento com documento equivalente.

Anexo V - Modelo de Termo de Compromisso de consórcio

Anexo VI - Minuta do contrato.

27. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato que dela decorrer, será competente o **Foro da Comarca de Recife/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, data da assinatura eletrônica

Adele Santana

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO SEI Nº 0060407876.000102/2025-88: TERMO DE REFERÊNCIA (DOC. SEI Nº 93441866)

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ERU'S

(Processo SEI nº 0060407876.000102/2025-88 DOCUMENTOS: ETP: (Doc. SEI nº 91285272); ERU Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blíster (Doc. SEI nº 92264990); ERU Encaixotadora (Doc. SEI nº 92265795);

ANEXO III-A - MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE BRASILEIRA

LICITANTE BRASILEIRA

MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE BRASILEIRA(em papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXXXX

Recife, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. –LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Licitação Eletrônica nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira,

A (NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES**, bem como, os serviços essenciais de FAT (*Factory Acceptance Test*), SAT (*Site Acceptance Test*), instalação, qualificações, treinamentos, *start-up* e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

1. PREÇOS LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE POR LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blister com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos.	UND	2	DISOL I	03	R\$	R\$
		UND	1	DISOL II		R\$	R\$
2	Encaixotadora com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos	UND	2	DISOL I	03	R\$	R\$
		UND	1	DISOL II		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$	

Moeda da oferta da proposta: ... (Real, Euro ou Dólar Americano) ...

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 1

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 2

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que os preços ofertados abrangem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo a importação e nacionalização dos equipamentos, inclusive, mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete com Incoterm DPU até o local de instalação, bem como todos os tributos e encargos incidentes sobre a operação comercial, devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao LAFEPE qualquer pagamento adicional a esse título.

4. DADOS DA EMPRESA ARREMATANTE - (Quem ofereceu proposta/Adjudicatária/Contratada)

Razão Social:
Identificador Fiscal nº:
Inscrição Estadual nº:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:

Conta:

Telephone:

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III-B - MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE ESTRANGEIRA

MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE ESTRANGEIRA(em papel timbrado da empresa)

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Licitação Eletrônica nº xxxxxxxx

A (NOME COMPLETO DA EMPRESA, Identificador fiscal, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES**, bem como, os serviços essenciais de FAT (**Factory Acceptance Test**), SAT (**Site Acceptance Test**), instalação, qualificações, treinamentos, **start-up** e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do edital da presente licitação.

1. PREÇOS LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE POR LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (Na moeda estrangeira escolhida para o pagamento)	VALOR TOTAL DO ITEM (Na moeda estrangeira escolhida para o pagamento)	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (Em Real)	VALOR TOTAL DO ITEM (Em Real)
1	Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blíster com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos.	UND	2	DISOL I	03	R\$,US ou €	R\$,US ou €	R\$	R\$
			1	DISOL II					
2	Encaixotadora com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos	UND	2	DISOL I	03	R\$,US ou €	R\$,US ou €	R\$	R\$
			1	DISOL II					
VALOR TOTAL DO LOTE NA MOEDA ESCOLHIDA PARA PAGAMENTO							R\$,US ou €		
VALOR TOTAL DO LOTE EM REAIS							R\$		

[illegible]

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(Em Reais)

* Nota relevante 1: em caso de eventual proposta em consórcio, caso uma empresa seja fornecedora estrangeira dos equipamentos e outra, brasileira, seja responsável pelos serviços, a tabela acima será dividida em duas partes, mas deverá ser informado o valor na moeda da importação do equipamento e, em separado, em uma tabela abaixo, informados os valores dos serviços executados no Brasil e pagos em reais, sendo informado, ao final, então, o valor global da proposta em reais e o seu equivalente na moeda estrangeira, para que se tenha o total, global, para o campo único de valor no sistema licitações-e.

* Nota relevante 2: sobre a observação acima, como o sistema de licitação comporta apenas um valor global em reais, no consórcio separando valor de equipamento em outra moeda e valor de serviço em reais, embora os valores fiquem assim discriminados em separado, o compromisso ao final vinculante como tiver sido indicado, por exemplo, o valor do equipamento em dólar ou euro e o valor dos serviços em reais, assim permanecendo para a execução contratual, com respectivos pagamentos separados, se forem para empresas distintas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 1

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 2

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

Planilhas de equalização com os encargos tributários locais dos equipamentos

ITEM 1 – inha de embalagem primária e secundária para Blísteres - DISOL I/LDISOL II (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)
Imposto de Importação (I.I)	20,00%
Imposto s/ prod. industrializado (IPI)	0,00%
PIS	2,10%
COFINS	10,25%
ICMS (PE)	20,50%
ICMS (PE) AFRMM	8,00% sobre o frete internacional AFRMM

ITEM 2 – Encaixotadora - DISOL I/DISOL II (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)
Imposto de Importação (I.I)	20,00%
Imposto s/ prod. industrializado (IPI)	0,00%
PIS	2,10%
COFINS	10,25%
ICMS (PE)	20,50%
ICMS (PE) AFRMM	8,00% sobre o frete internacional AFRMM

* Nota 1: ICMS diferido conforme Dec. 44.650/2017 em seu anexo 8, art 5º.

* Nota 2: excepcionalmente, em razão da realidade atípica, de absoluta ausência de fabricação local dos equipamentos licitados, tendo em vista a realidade que a única chance de brasileiros participarem da disputa é em condição de importação para revenda ao LAFEPE, para esta licitação, serão mantidos o II e o AFRMM na fórmula de equalização dos 2 itens.

* Nota 3: o AFRMM é calculado à alíquota de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do transporte aquaviário na navegação de longo curso, logo, não incide na importação por via aérea, hipótese em que a alíquota será considerada igual a zero para fins de equalização.

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por no mínimo 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que os preços ofertados abrangem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete com Incoterm DPU até o local de instalação, bem como os tributos incidentes sobre as operações da CONTRATADA, e que os tributos serão pagos diretamente pelo LAFEPE, na condição de importador, nos termos do item 7.8 do Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que os valores de II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM informados na planilha de equalização têm finalidade exclusivamente comparativa na fase de julgamento das propostas e serão posteriormente suprimidos do valor a ser pago pelo LAFEPE à empresa, uma vez que tais encargos tributários serão recolhidos diretamente em nome do LAFEPE, na qualidade de importador, não podendo haver dupla contabilização desses valores no contrato. Por conseguinte, declaramos ciência de que os valores dos referidos tributos não integrarão o valor final do produto, uma vez que a importação, via SISCOMEX, será realizada com o CNPJ do LAFEPE.

4.1. ARREMATANTE(Quem ofereceu proposta/Adjudicatária/Contratada)

Razão Social:

Identificador Fiscal nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

4.2. DADOS DA EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL (SE FOR O CASO)

Razão Social:

Identificador Fiscal nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

4.3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL - (Representante legal com poderes para assinar o contrato)

Nome: Sr. XXXXXXXXXX

CPF:

Cargo/Função

E-mail:

Telefone:

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO COM DOCUMENTO EQUIVALENTE.

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM DOCUMENTOS EQUIVALENTES (SIMILARES) (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº XXXXXX

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. –LAFEPE-Largo de Dois Irmãos, 1117 –Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx -Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira, (nome da empresa), sediada no (endereço completo), Identificador Fiscal nº _____, declara, sob as penas da lei, que os documentos de habilitação exigidos no edital, abaixo listados, **não possuem equivalentes na legislação do seu país** e que está ciente das responsabilidades civil e criminal decorrentes da falta de veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual e real da empresa e da legislação do país de origem:

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DADOS DA EMPRESA ARREMATANTE(Quem ofereceu proposta/Adjudicatária/Contratada)

Razão Social:

Identificador Fiscal nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL - (Representante legal com poderes para assinar o contrato)

Nome: Sr. XXXXXXXXXX

CPF:

Cargo/Função

E-mail:

Telefone:

Local e data

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

– DAS PARTES

A (nome da empresa líder), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a (nome da segunda empresa consorciada), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., (demais empresas consorciadas), formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para (OBJETO DA LICITAÇÃO), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX/20XX – Modo de Disputa Aberto, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX/20XX – Modo de Disputa Aberto, promovida pelo **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

O consórcio usará a denominação de (nome do consórcio), tendo como líder a empresa(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr.(nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e 2 CPF), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. _____, nº _____, Estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)
assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)
assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes) _____

(demais empresas consorciadas)
assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:	Nome:
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026. LICITAÇÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 027/2026. SEI Nº 0060407876.000102/2025-88.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pela sua Diretoria Técnica, a Sra. **MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.XXX.526 SSP-DF e do CPF/MF sob o nº 036.XXX.XXX-11, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30, do Estatuto em vigor e art. 89, do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXX**, cidade de **XXXXX**, estado de **XXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, **XXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX** com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026**, vinculado ao Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 027/2026**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE (RILC)**, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual

- 1.1.** O objeto do contrato visa à Aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES**, bem como os serviços essenciais de FAT (**Factory Acceptance Test**), SAT (**Site Acceptance Test**), instalação, qualificações, treinamentos, **start-up** e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e proposta da empresa contratada, partes integrantes deste contrato.
- 1.1.1.** Na contratação do objeto, deverão ser observadas as especificações e descrições do objeto, informadas no item 2 do Termo de Referência.
- 1.2.** A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos documentos

- 2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global;
- b) o **Processo Licitatório nº 052/2026**, com toda a sua composição, inclusive o Termo de Referência e o Edital da **Licitação Eletrônica Internacional nº 027/2026** e seus anexos.
- Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.
- 2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação

- 3.1.** A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

3.2. Para o caso de empresa estrangeira, aplicam-se adicionalmente o INCOTERM 2020 da Câmara de Comércio Internacional, especificamente o termo DPU (*Delivered at Place Unloaded*), e as regras da UCP 600, da Câmara de Comércio Internacional, sobre carta de crédito, para fins de pagamento da importação.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de fornecimento

4.1. O fornecimento será realizado de forma integral, admitindo-se, contudo, a execução individualizada, por item e por local de instalação (DISOL I e DISOL II), das etapas de entrega, FAT, instalação, SAT, qualificações (QI/QO), treinamentos e recebimento, conforme cronograma técnico previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

4.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços de FAT será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os serviços de entrega, instalação, qualificação, treinamento, start-up e demais etapas posteriores ao FAT deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do FAT correspondente, observando-se o cronograma técnico aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA– Dos prazos de vigência

5.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 166 do RILC e no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo, aceito pela Diretoria.

CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos orçamentários

6.1. Os recursos financeiros objeto do presente instrumento são disponibilizados pelo **LAFEPE (Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco)**, nos termos do Convênio nº 970.419/2024, autorizado pela Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) 257.001/00001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço

7.1. O contrato tem o valor de **(€ / R\$ / \$)** xxxxxx (xx), conforme disposto na proposta da empresa CONTRATADA (DOC ID nº xxxx), parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da regra do abatimento tributário, conforme regra adiante detalhada.

7.1.1. A Carta de Crédito (norma UCP 600) emitida pelo CONTRATANTE na qualidade de importador, refletirá o montante líquido, em Euros, após abatimento tributário, e considerando como base para conversão de Reais (BRL) pela taxa PTAX de venda do Banco Central do Brasil vigente na data/hora de sua emissão perante o banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Variações cambiais posteriores à emissão não alterarão o valor nominal Carta de Crédito em Euros (€), nem as demais obrigações deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O desembaraço aduaneiro e o recolhimento de tributos e taxas (II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM) no SISCOMEX competirão ao LAFEPE, utilizando seu próprio CNPJ, devendo os respectivos valores ser deduzidos do montante devido à CONTRATADA no pagamento via Carta de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajustamento e da revisão de preços

8.1. No caso de compra de fornecedor, o preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

8.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

8.3. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.4. Os eventuais pedidos de reequilíbrio, caso existentes, devem observar os mecanismos extraordinários e temporários para o reestabelecimento da equação econômico-financeira;

8.4.1. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico -financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO A**;

8.4.2. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA – Das condições de pagamento

9.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA (estrangeira sediada no exterior) serão efetuados através de carta de crédito pela norma UCP 600, sendo as respectivas despesas bancárias pela contratada, observando-se ainda as regras dispostas no item 7.1.1 deste contrato;

9.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de desembolso e as regras de adimplemento estabelecidos no termo de referência da contratação, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura regular ou invoice e ao atesto técnico pela área competente;

9.1.2. O valor da carta de crédito a ser emitida junto à instituição financeira corresponderá ao valor de cada parcela contratual deduzido do montante de TODOS os tributos (II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM) previstos na planilha de equalização tributária da proposta vencedora, haja vista que tais tributos serão recolhidos pelo LAFEPE no SISCOMEX em seu próprio CNPJ, como importador.

9.1.3. O cronograma de desembolso será executado em três etapas estabelecidas da seguinte forma:

I - 1º Desembolso (Antecipação de 40%): O LAFEPE efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço dos equipamentos de forma antecipada, condicionado obrigatoriamente à apresentação de garantia mediante fiança bancária emitida por instituição de renome nacional ou internacional no valor exato do adiantamento — válida até o recebimento definitivo do equipamento — e ao cumprimento prévio, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos:

a) Realizar visita técnica às dependências do Lafepe para verificação de todas as possíveis interferências para a transferência do equipamento até o seu local de instalação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, indicando as possíveis intervenções necessárias para a completa instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE;

b) Apresentar Projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;

c) Apresentar os Desenhos detalhados dos equipamentos, com o lay-out para instalação e operação dos equipamentos que compõe a linha;

d) Apresentar o projeto para alimentação elétrica dos equipamentos de produção de utilidades;

e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos projetos.

II - 2º Desembolso (50% do fornecimento): O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço será pago em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento e do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à efetiva instalação do equipamento na sede do LAFEPE, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega. Caso a CONTRATADA não tenha optado pela antecipação da primeira etapa, este pagamento corresponderá a 90% (noventa por cento) do preço total.

III - 3º Desembolso (10% final): O percentual de 10% (dez por cento) restante será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos treinamentos e qualificações do equipamento, conforme o art. 175 do Regulamento e as disposições deste Termo de Referência.

9.2. Previamente à abertura da carta de crédito, o LAFEPE enviará um draft (esboço) para análise da CONTRATADA, que deverá aprová-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após a aprovação, a carta de crédito será emitida de acordo com os termos contratuais.

9.3. Os pagamentos por meio de carta de crédito são irrevogáveis e intransferíveis, devendo sua abertura ser solicitada pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da liberação do recurso proveniente do convênio MS nº 970.419/2024. Sua validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto, e a liberação financeira ocorrerá mediante comunicação ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa atestada pela COPRO.

9.4. Caso seja de responsabilidade do LAFEPE realizar o desembaraço aduaneiro e este não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, o LAFEPE efetuará o pagamento de 80% (oitenta por cento) do preço, com a devolução imediata da garantia bancária em caso de pagamento antecipado. O saldo remanescente será quitado nos marcos subsequentes, sendo 10% pagos até 30 (trinta) dias do fornecimento mediante atesto da nota fiscal/fatura, e 10% no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos treinamentos e qualificações.

9.5. A nota fiscal ou commercial invoice deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal ou documento estrangeiro equivalente.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/commercial invoice ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus ou encargo para a CONTRATANTE.

9.7. Considerar-se-á data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

9.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.9. Persistindo a irregularidade fiscal, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual em processo administrativo, assegurada a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de execução do objeto ou motivos de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância devidamente justificados pela autoridade máxima.

9.10. No momento de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

9.11. As despesas referentes à emissão de ordem de pagamento, crédito documentário, abertura, aviso, negociação ou renovação de carta de crédito, bem como eventuais acréscimos decorrentes de variação cambial por atraso atribuível à CONTRATADA, serão integralmente custeadas por esta.

9.12. As despesas decorrentes de eventuais emendas à carta de crédito, tais como prorrogações ou alterações de condicionantes, serão custeadas pela parte que deu causa à alteração.

9.13. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio de instituição bancária de renome nacional ou internacional, considerando-se o efetivo pagamento e liquidação com a autorização dada ao banco garantidor para efetivar o repasse ao beneficiário.

9.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada e formalizada no contrato.

9.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, realizar retenções ou aplicar glosas caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou nas hipóteses previstas pelo art. 175, § 9º, do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do modo de fornecimento do objeto, prazo, local e demais condições

10.1. O fornecimento será realizado de forma integral, admitindo-se, contudo, a execução individualizada, por item e por local de instalação (DISOL I e DISOL II), das etapas de entrega, FAT, instalação, SAT, qualificações (QI/QO), treinamentos e recebimento, conforme cronograma técnico previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

10.1.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de FAT será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

10.2. Os serviços de entrega, instalação, qualificação, treinamento, start-up e demais etapas posteriores ao FAT deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do FAT correspondente, observando-se o cronograma técnico aprovado pela fiscalização.

10.2.1. O prazo previsto no item 10.2 será contado individualmente para cada item/equipamento, a partir da conclusão e aprovação do respectivo FAT.

10.3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas instalações da Divisão de Sólidos I (DISOL I), Divisão de Sólidos II (DISOL II), nas áreas indicadas pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato, localizadas no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE.

10.4. Os equipamentos deverão ser transportados em compartimento de carga fechado, desde a origem até o destino, e entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, conforme necessidade do LAFEPE, observados os prazos contratuais e as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.5. O agendamento da entrega deverá ser realizado previamente por meio do telefone (81) 3183-1105.

10.6. A entrega dos equipamentos importados será regida pelo INCOTERM DPU (**Delivered at Place Unloaded**), conforme Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional (ICC), de modo que, eventual empresa estrangeira vencedora e contratada será integralmente responsável por todos os custos e riscos logísticos associados ao transporte da mercadoria, desde a origem (fábrica) até a sua efetiva entrega e descarregamento no local exato de instalação dentro das instalações do LAFEPE.

10.7. O preço da proposta deverá incluir todas as despesas inerentes à exportação, transporte internacional e entrega ao destino final, garantindo a isonomia entre as propostas. Tais despesas compreendem, mas não se limitam a custos de exportação no país de origem incluindo impostos e taxas de exportação, frete internacional e seguro internacional, custos de armazenagem em terminais de carga no Brasil, custos de movimentação de cargas e serviços de capatazia em terminais no Brasil, taxas portuárias ou aeroportuárias no Brasil, frete interno no Brasil desde o porto ou aeroporto de chegada até a sede do LAFEPE, seguro interno no Brasil cobrindo o transporte do porto ou aeroporto até descarregamento e instalação dos equipamentos nas áreas fabris do LAFEPE conforme indicação do gestor(es) ou fiscal(is) do contrato, transferência dos equipamentos para as salas da área produtiva e instalação dos equipamentos e suas utilidades, ou seja, com a completa despesa incluída no valor da proposta. Para contratada estrangeira, os tributos da importação constantes da equalização das propostas, serão abatidos do preço e pagos pelo LAFEPE quando da execução do contrato, na importação, conforme procedimentos estabelecidos nos itens 7.8 e 9.6.1 do Termo de Referência.

10.8. Em caso de vencedora licitante estrangeira, para a contratação, o LAFEPE será responsável pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduaneiro no Brasil, incluindo o pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras, a ser realizado por despachante remunerado pelo LAFEPE. O CNPJ da importação será o do LAFEPE em todas as operações dentro do SISCOMEX. Nesse contexto, para fins de equalização e isonomia com empresas brasileiras (Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário – TCU), a tributação consta das propostas na licitação, mas depois, na execução do contrato, será paga diretamente pelo LAFEPE, na condição de importador. Os tributos II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM, considerados na planilha de equalização, portanto, serão posteriormente suprimidos do valor devido à contratada, de modo a evitar dupla contabilização desses valores no contrato e na importação, cujas guias desses encargos tributários serão lançadas no SISCOMEX no CNPJ do LAFEPE, que será o importador;

10.9. Custos adicionais decorrentes de fiscalização aduaneira, inclusive aqueles decorrentes de canal vermelho, serão suportados pelo LAFEPE, salvo se decorrentes de falha da contratada em inconsistência documental ou técnica que enseje retenção ou exigência fiscal.

10.10. Eventual enquadramento em regime de ex-tarifário será operacionalizado pelo LAFEPE no momento do desembaraço, não podendo ser presumido ou antecipadamente abatido no preço da proposta.

10.11. Os produtos deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo fixado neste Termo de Referência, e devem ser instalados nas salas exatas apontadas para fiscalização do contrato.

10.12. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE, pelos gestores e fiscais de contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente à marca, modelo e especificações técnicas. Na ocasião, o setor responsável emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO no prazo de até 15 dias;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os itens constantes deste TR e detalhados em ERUs e após as etapas de SAT, instalação, qualificação dos equipamentos e treinamentos dos colaboradores.

10.13. Nos casos dos equipamentos serem entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 60 (sessenta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se o prazo para nova análise da Contratante. Excepcionalmente, o prazo para a correção poderá ser estendido, desde que a Contratada o solicite formalmente, com antecedência e mediante apresentação de justificativa, cabendo a autorização expressa do gestor e do fiscal do contrato. A não reposição no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato;

10.15. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao LAFEPE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.16. Caso, na data da entrega do objeto haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

10.17. A contratada deverá apresentar, em português, uma via impressa e uma via em meio digital de todos os documentos, certificados dentre outros documentos exigidos nas ERUs em anexo.

10.18. A contratada deve observar as necessidades de atendimento contidas nas ERUs e TR para que seja considerada entrega definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

11.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

11.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão tempor para participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral da Lafe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

11.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

11.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

11.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

11.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

11.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

11.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

11.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

11.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

11.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b) Fraude na execução do objeto contratual;
- c) Cometimento de fraude fiscal;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a) Inexecução total do objeto contratual;
- b) Abandono injustificado da execução contratual.

11.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a) Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b) Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

11.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;
- V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- VI - Grau de culpabilidade do infrator;
- VII - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

11.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

- I - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;
- II - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

11.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

11.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

- I - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

11.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

11.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

- I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

11.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.15 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

11.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

11.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

11.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.19 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

11.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

11.21. Para empresas estrangeiras, as multas serão aplicadas em Reais, independentemente da moeda de contratação, sendo convertidas pela taxa PTAX vigente no dia útil anterior ao dia de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratada

12.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas neste Termo de Referência, nas ERUs em anexo, no Edital, e Contrato, em especial:

12.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

12.1.2. Estar em condições de fornecer os equipamentos a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes. Os equipamentos entregues devem ser os mesmos descritos na proposta;

12.1.3. Entregar, na totalidade descrita neste Termo de Referência, todos os equipamentos, acessórios, dispositivos, ferramentais (formatos), sistemas de alimentação, transporte, inspeção, cartuchamento, encaixotamento, painéis elétricos, sistemas de automação, softwares, periféricos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da **Linha Integrada de Embalagem Primária, Secundária e Terciária para produtos em blister**, conforme especificado nas ERUs, mantendo o mesmo fabricante, modelo, capacidade, tecnologia, desenho construtivo e princípio de funcionamento apresentados na proposta técnica, fornecidos sob INCOTERM DPU, com todos os custos logísticos inclusos, seja empresa nacional, seja empresa estrangeira. Caso a Contratada não consiga entregar o objeto da presente licitação no prazo determinado deverá comunicar à contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para avaliação da área técnica;

12.1.4. A Contratada será responsável pelo desembarque, movimentação interna, içamento, transporte até as áreas produtivas, posicionamento, montagem, nivelamento, interligação mecânica, elétrica, pneumática, de automação e comunicação industrial entre todos os equipamentos da linha, bem como pela conexão às utilidades existentes na planta do LAFEPE, garantindo o perfeito funcionamento integrado do sistema;

12.1.5. Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;

12.1.6. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

12.1.7. Toda e qualquer substituição de peças e equipamentos que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente em qualidade inferior, devem obedecer os prazos previstos descritos no item 7.13 deste Termo de Referência;

12.1.8. Emitir fatura, conforme objetos fornecidos e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;

12.1.9 Os equipamentos entregues devem corresponder aos especificados na proposta técnica;

10.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12.1.11. Fornecer procedimentos, manuais, dentre outros documentos para a correta utilização, limpeza, e outros procedimentos que sejam essenciais ao correto manuseio do equipamento, no idioma Português Brasileiro, sendo uma via física e outra em meio digital;

12.1.12. Fornecer todas as documentações para realização de FAT (teste de aceitação do fabricante), SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação e operação (QI/QO) devendo ser entregues com antecedência de **60 (sessenta) dias** antes da realização dos testes, para que a equipe do Lafepe possa ter tempo hábil de avaliação e aprovação da documentação de comissionamento do sistema. Caso a equipe do LAFEPE considere que os documentos não estejam compatíveis pode solicitar alterações até que fiquem adequados;

12.1.13. Entregar toda a documentação que será parte do data book, com pelo menos **60 (sessenta) dias** da data que antecede a instalação do equipamento na planta do Lafepe, para que haja tempo hábil para a equipe do Lafepe executar a revisão dos documentos;

12.1.14. A contratada deverá fornecer os desenhos dimensionais, fluxogramas e a descrição funcional do equipamento, os quais deverão ser apresentados ao LAFEPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da fabricação do equipamento, em meio físico e digital, para análise e aprovação, no âmbito da Etapa de Qualificação de Projeto.

12.1.15. Fornecer uma lista de peças e componentes de reposição para fins de utilização durante as manutenções preventivas e corretivas, com códigos de compras, recomendadas para pelo menos **24 (vinte e quatro) meses de consumo**;

12.1.16. Todos os equipamentos, acessórios, periféricos, kits de formato, esteiras de interligação, sistemas de transporte, sensores, dispositivos de segurança, softwares, licenças, componentes elétricos e de automação deverão ser fornecidos simultaneamente, de forma que a linha completa possa ser instalada, qualificada e colocada em operação sem necessidade de aquisições complementares;

12.1.17. Proceder ao comissionamento completo da Linha Integrada de Embalagem Primária, Secundária e Terciária, contemplando todos os testes mecânicos, elétricos, pneumáticos, eletrônicos, de automação, comunicação entre equipamentos, sincronismo operacional, dispositivos de segurança, sistemas de inspeção, rejeição automática, rastreabilidade e verificação **"As Built"** de todos os desenhos técnicos, diagramas elétricos, pneumáticos, layouts, fluxogramas e programas de controle;

12.1.18. A empresa contratada deverá comprovar a prestação de serviços de assistência técnica, seja em seu próprio nome ou em nome da empresa fabricante da qual seja representante, mediante apresentação de nota fiscal, contrato de prestação de serviços ou declaração da empresa contratante. Esta comprovação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

12.1.19. Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função e fotografia. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da CONTRATADA na área onde serão executados os serviços;

12.1.20. Executar a instalação, integração, parametrização, comissionamento, qualificações, treinamentos e start up por meio de técnicos certificados pelo fabricante da linha de embalagem, devendo apresentar os respectivos certificados de treinamento emitidos pelo fabricante antes do início das atividades no LAFEPE;

12.1.21. A contratada será integralmente responsável pela instalação, interligação e operacionalização dos sistemas nas áreas fabris, incluindo todas as conexões às utilidades e aspectos logísticos relacionados à instalação, que deverão ser considerados no planejamento e execução dos serviços. Para minimizar eventuais problemas durante a instalação, é obrigatória a realização de visita técnica ao LAFEPE, destinada ao levantamento de todas as possíveis interferências na transferência dos equipamentos até os locais de instalação. Tal visita deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, devendo considerar todas as interferências físicas existentes, acessos, dimensões das salas, rotas de movimentação, requisitos das utilidades industriais e condições necessárias para instalação da linha completa de embalagem."

12.1.22. Entregar as documentações técnicas (manuais, de qualificações, protocolos para FAT, SAT, dentre outras), com prazo máximo de 10 dias, após a realização dos mesmos e em língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente;

12.1.23. A realização do FAT (teste de aceitação no fabricante) ocorrerá de forma presencial, e neste caso, a Contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de seus representantes técnicos, quando necessários para o FAT incluindo, mas não se limitando a: Custos de transporte terrestre e/ou aéreo, de ida e volta, entre a sede da Contratada (ou local de origem do profissional) e o local de execução do FAT; Despesas com hospedagem, assegurando condições adequadas de conforto e segurança; Mínimo de 03 (três) refeições diárias, em padrão compatível com a região de execução do FAT; Seguro de viagem, com cobertura equivalente ao plano Assist Card 250 ou similar, válido durante todo o período de deslocamento e permanência dos profissionais no local. Quaisquer outros custos e encargos necessários à plena execução das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Contratante. Os custos acima descritos devem ser contemplados para 4 (quatro) técnicos do LAFEPE entre as áreas de Produção, Engenharia/Manutenção e Garantia da Qualidade.

12.1.24. Para fins do subitem 12.1.23, o início do FAT ficará expressamente condicionado à comprovação, pela contratada, de que todas as condições logísticas, de hospedagem, alimentação, transporte e seguro de viagem dos representantes do LAFEPE, mencionadas naquele item, encontram-se integralmente asseguradas, sendo que, na ausência dessa comprovação formal o FAT não terá início, não podendo eventual postergação ser imputada ao LAFEPE.

12.1.25. Durante o FAT, toda a linha deverá operar de forma integrada, utilizando todos os equipamentos previstos no escopo da contratação, realizando testes funcionais com materiais de embalagem e placebos, quando aplicável, simulando as condições reais de produção, incluindo alimentação, formação dos blisters, selagem, inspeção, cartuchamento, encaixotamento, sincronismo da linha, rejeição automática e emissão dos relatórios de produção e alarmes.

12.1.26. Caso seja necessário, a Contratada deverá disponibilizar intérprete(s) para visitas e/ou durante os testes do FAT, e/ou SAT e qualificações e treinamentos;

12.1.27. Disponibilizar, para realização dos testes de SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação e operação, técnico por no mínimo 10 (dez) dias, para execução efetiva de todos os testes apresentados nos protocolos para execução efetiva de todos os testes previstos nos protocolos da linha integrada de embalagem. Ademais, este período não será contabilizado como treinamento de operadores e manutenção;

12.1.28. O SAT deverá ser realizado pela contratada após a chegada do equipamento às dependências do LAFEPE;

12.1.29. As qualificações de instalação/operação dos equipamentos deverão ocorrer após a realização do SAT;

12.1.30. Disponibilizar, durante o período de garantia do objeto deste Termo, assistência técnica autorizada no Brasil, nas modalidades remota e presencial, com prazo máximo de atendimento de até 48 horas úteis para assistência técnica remota e de até 5 (cinco) dias úteis para assistência técnica presencial, contados do recebimento da convocação do LAFEPE. Decorrido o prazo aplicável sem que a contratada tenha adotado as providências necessárias, o LAFEPE poderá aplicar as penalidades previstas no edital e na minuta do contrato;

12.1.31. Treinamento: para os operadores e supervisores da área de produção de no mínimo 80 (horas) horas e para os operadores e supervisores de manutenção de no mínimo 80 (oitenta) horas no horário de 8h às 17h, o mesmo tempo;

12.1.32. Os treinamentos previstos no item 12.1.31 serão distintos e deverão ser agendados pelo gestor e/ou fiscal do contrato com cada área específica (COPRO e COMAN);

12.1.33. A contratada se obriga a promover o início dos treinamentos após a realização das qualificações de instalação;

12.1.34. Os treinamentos deverão contemplar, no mínimo: princípios de funcionamento da linha integrada, operação individual e integrada dos equipamentos, troca completa de formatos (set-up), parametrização dos equipamentos, sincronismo da linha, limpeza e sanitização, ajustes mecânicos e eletrônicos, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, substituição de componentes sujeitos a desgaste, utilização do sistema supervisor e das Interfaces Homem-Máquina (IHM), diagnóstico de falhas, alarmes e recuperação de paradas, utilização dos sistemas de inspeção e rejeição automática, rastreabilidade e gerenciamento dos dados de produção, procedimentos de segurança operacional e demais assuntos necessários à plena operação e manutenção da linha;

12.1.35. Deverá ser fornecido certificado de treinamento ao pessoal habilitado pelos seus técnicos;

12.1.36. O acompanhamento dos primeiros lotes industriais compreenderá suporte técnico presencial durante o período de estabilização da linha de embalagem, totalizando 60 (sessenta) dias úteis, distribuídos em até 06 (seis) visitas técnicas, com permanência mínima de 10 (dez) dias úteis por visita, realizadas no prazo de até 06 (seis) meses após o recebimento definitivo dos equipamentos, visando otimização dos parâmetros operacionais, ajustes finos, redução de perdas, aumento da eficiência global da linha (OEE) e transferência definitiva do conhecimento às equipes do LAFEPE;

12.1.37. O acompanhamento dos lotes industriais citados no item anterior, **NÃO** serão contabilizados como treinamentos.

12.1.38. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;

12.1.39. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, os Desenhos detalhados dos equipamentos, com o **lay-out** para instalação e operação dos equipamentos constantes nas ERUs;

12.1.40. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o projeto para alimentação elétrica dos equipamentos e das utilidades;

12.1.41. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelos projetos.

12.1.42. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o cronograma do fornecimento/ execução do objeto para aceitabilidade da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da contratante

13.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e ainda:

13.1.1. Aprovar o recebimento dos objetos que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência – TR e Especificações de Requisitos de Usuário – ERUs, e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência;

13.1.2. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento dos objetos, devendo este, fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

13.1.3. Ordenar a substituição dos objetos, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.4. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos;

13.1.5. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.1.6. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

13.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.8. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

13.1.9. Nas hipóteses em que os vencedores desta licitação sejam empresas constituídas em consórcio, o prazo acima estabelecido será ampliado para 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 74 § 2º do Regulamento de licitações e contratos - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Gestão e da Fiscalização do contrato

14.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Produção - COPRO, Coordenadoria de Manutenção – COMAN.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de funcionários indicados pelo LAFEPE, que terá (ão) a função de fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

14.3. O LAFEPE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens ou na execução do serviço por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa, imediatamente superior, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14.6. Caso o fiscal do contrato verifique que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, deverá suspender a execução dos serviços, comunicando imediatamente o fato à Autoridade Administrativa, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial dar a ordem de paralisação.

14.7. O fiscal do contrato, deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

14.7.1. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade da Autoridade Administrativa;

14.7.2. Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;

14.7.3. O montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

14.8. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da garantia e assistência técnica

15.1. A proposta deverá contemplar a garantia dos equipamentos e acessórios de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a entrega DEFINITIVA**, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao LAFEPE, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

15.2. A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e acessórios defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro nos prazos previstos no termo de referência;

15.3. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

15.4. Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, com prazo máximo de atendimento de até 48 horas úteis para assistência técnica remota e de até 5 (cinco) dias úteis para assistência técnica presencial, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante, podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito a aprovação da Contratante;

15.5. Após expirado o prazo de garantia estabelecido no item 15.1 deste termo de referência, a contratada deve promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o LAFEPE, por um período de 10 (dez) anos.

15.6. Justifica-se a garantia de no mínimo 24 meses, tendo em vista o alto investimento na aquisição dos equipamentos que irão fazer parte do projeto estratégico PDCEIS - Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do LAFEPE, visando também todo o período de instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. Assistência técnica no território nacional

15.7.1. O adjudicatário deverá comprovar a existência de estrutura de assistência técnica no território nacional, mediante indicação de equipe técnica própria ou credenciada, contrato de representação ou instrumento equivalente que assegure suporte contínuo ao LAFEPE antes da assinatura do contrato.

15.7..2. Deverá ser garantido, no mínimo:

15.7.2.1. Resposta técnica remota em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

15.7.2.2. Atendimento técnico presencial em até 5 (cinco) dias úteis;

15.7.2.3. Substituição de componentes críticos disponíveis em estoque nacional em até 07 (sete) dias úteis;

15.7..2.4. No caso de peças importadas não disponíveis no país, prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante comprovação documental.

15.7.3. A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, declaração formal contendo os canais de atendimento, responsáveis técnicos, fluxo de abertura de chamados e prazos de atendimento, constituindo-se tais prazos como Acordo de Nível de Serviço (SLA) contratualmente vinculante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para empresa estrangeira que não funcione no país

16.5.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão atender, tanto quanto possível, às exigências dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do termo de referência e respectivos subitens, mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre. Deverão, ainda, possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da licitante. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de origem estrangeira deverão ser apostilados ou consularizados no exterior e acompanhados da correspondente tradução juramentada para o português do Brasil, realizada no País. Somente será aceita procuração assinada digitalmente ou em documento físico que possa ser posteriormente validado, não se admitindo colagens de imagens de assinaturas, que tornam o documento inválido (TRF da 4ª Região, AC 5040335-36.2024.4.04.7000, 12ª Turma, 19/02/2025).

16.5.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 9 e subitens, a licitante estrangeira deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem, conforme modelo ANEXO E deste Termo de Referência.

16.5.3. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

16.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

16.5.5. Sendo vencedora empresa estrangeira, apenas para fins de assinatura do contrato, os documentos do exterior serão apresentados com consularização ou apostilamento, bem como, com a subsequente tradução juramentada, realizada no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da importação

17.6.1. Quando a vencedora do certame se tratar de empresa estrangeira, a aquisição dos equipamentos será realizada com importação direta pelo LAFEPE, que será o real adquirente do equipamento e irá realizar formalmente a sua nacionalização via SISCOMEX, assumindo o pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras. A contratada deverá enviar os documentos de embarque **commercial invoice** e **packing list** para análise e aprovação através do e-mail ditec@lafepe.pe.gov.br. Após a aprovação dos documentos, deverá ser enviado o conhecimento para análise e autorização de embarque. Todos os embarques somente poderão ser executados mediante autorização expressa do LAFEPE. O despachante aduaneiro será remunerado pelo LAFEPE, devendo a contratada fornecer toda documentação necessária para o desembaraço. O LAFEPE procederá ao abatimento dos tributos II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM (que compõem a equalização) dos valores devidos à contratada, conforme estabelecido no item 10.3.

17.6.2. A contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega.

17.6.3. O INCOTERM será o DPU e o vencedor da licitação ainda será responsável por todos os custos e riscos logísticos até a entrega da mercadoria descarregada nas instalações do LAFEPE, no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE, incluindo os custos de armazenagem, movimentação de cargas em terminais, e eventuais taxas portuárias ou aeroportuárias no país de destino (Brasil). O LAFEPE será responsável apenas pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduaneiro no Brasil, a ser realizado por despachante, indicado e remunerado pelo LAFEPE. Considerando a necessidade do pagamento dos tributos sobre a importação diretamente pelo LAFEPE, os respectivos valores serão abatidos do preço do objeto.

17.6.4. Imediatamente após a carga ter sido desembaraçada e liberada para ser retirada das instalações aeroportuárias ou portuárias, caberá à licitante estrangeira, ou ao seu representante, a pronta responsabilidade da retirada do equipamento do porto/aeroporto, assim como o transporte e a entrega do equipamento na sede do LAFEPE situado no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE;

17.6.5. A contratada será responsável pelo descarregamento dos equipamentos nas áreas fabris de acordo com a indicação do gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato;

17.6.6. No caso de importação dos equipamentos, como consta do item 17.6.2, o desembaraço e o pagamento dos tributos sobre a importação serão efetuados pelo LAFEPE, que abaterá os custos dos tributos e taxas do preço do objeto licitado.

17.6.7. Para contratada estrangeira, para fins do item 17.6.6, os tributos da importação constantes da equalização das propostas, serão abatidos do preço e pagos pelo LAFEPE quando da execução do contrato, na importação, conforme procedimentos estabelecidos nos itens 7.8 e 9.6.1 do Termo de Referência.

17.6.8. Se por qualquer motivo, o LAFEPE vier a pagar valores dos tributos sobre a importação superiores aos estimados na proposta da contratada, tais valores serão deduzidos do preço do objeto licitado, de forma que ao final o valor pago pelo LAFEPE somando-se os tributos de importação e o valor do objeto licitado correspondam exatamente ao valor da proposta da licitante.

17.6.9. Para fins de conversão operacional dos valores ofertados em moeda estrangeira, no cadastro da proposta e no envio de lances no sistema eletrônico, deverá ser utilizada a taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública da licitação. Após a etapa de lances, caso o licitante seja considerado vencedor, deverá enviar a proposta de preços (que servirá de base para a futura invoice), com o valor na moeda corrente da oferta.

17.6.10. Serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame: despesas, custos, impostos e quaisquer outras despesas inerentes a exportação do equipamento no país de origem, além de contratação e pagamento de frete e seguro internacionais, mais despesas inerentes junto ao armador e demais despesas em destino tais como armazenagem portuária, demurrage, quaisquer outros custos inerentes ao equipamento, assegurar a mercadoria do terminal portuário até as instalações do LAFEPE, além de frete local e demais despesas e serviços inerentes ao transporte no Brasil, e responsabilidade pela devolução dos **containers** vazios no local designado pelo detentor de cada **container**, pagar quaisquer despesas inerentes ao demurrage, liberação de documentos e outras despesas correlatas à entrega do objeto no local indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da subcontratação

18.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

18.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação.

18.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do LAFEPE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência.

18.4. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

18.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da proteção de dados pessoais

19.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018;

19.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

19.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados dispostos no presente contrato apenas para a estrita e exclusiva finalidade e necessidade da realização do objeto do contrato. A CONTRATADA deverá manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa do LAFEPE;

19.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao LAFEPE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

19.5. A CONTRATADA deverá notificar ao LAFEPE imediatamente a respeito de qualquer violação, por seus funcionários ou terceiros não autorizados, a respeito da proteção de Dados Pessoais;

19.6. A CONTRATADA deverá cooperar com o LAFEPE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o LAFEPE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido;

19.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao LAFEPE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da rescisão

20.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br na aba “transparência” devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

20.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do foro

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO

Diretora Técnica Industrial

Gestor do Contrato

Setor - Mat

Fiscal do Contrato

Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome-

Setor Matrícula

Nome-

Setor Matrícula

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 09/09/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 09/09/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93371755** e o código CRC **C08E4C94**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone:



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 0060407876.000102/2025-88

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES, bem como os serviços essenciais de FAT (*Factory Acceptance Test*), SAT (*Site Acceptance Test*), instalação, qualificações, treinamentos, *start-up* e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 A aquisição refere-se a **ETAPA 1.5** do plano de aplicação detalhado do Convênio nº 970.419/2024, autorizado pela Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) 257.001/00001.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Do detalhamento do objeto

- 2.1.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se nos Requisitos do Usuário - ERU's anexados ao processo (Documentos SEI 92264990 e 92265795) e as demais condicionantes encontram-se ao longo deste documento.
- 2.1.2. As especificações do LOTE ÚNICO, descrição e quantitativos são os descritos abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO LAFEPE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NCM	UN	QUANTIDADE POR LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM
01	54358	Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blíster com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos.	8422.40.90	UND	2	DISOL I	03
				UND	1	DISOL II	
02	13778	Encaixotadora com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos	8422.40.90	UND	2	DISOL I	03
				UND	1	DISOL II	

- 2.1.3. No total serão 03 (três) Sistemas de embalagens primária e secundária para linha de produtos em blíster e 03 (três) Encaixotadoras.

2. 2. Da justificativa do lote único e da impossibilidade de separação de cotas reservadas

- 2.2.1. A aquisição conjunta, em lote único, do Sistema de Embalagem Primária e Secundária para linha de produtos em blíster, composto pelos equipamentos necessários à formação, alimentação, selagem, inspeção, cartuchamento e demais etapas da embalagem primária e secundária, bem como da Encaixotadora, responsável pela embalagem terciária, incluindo os serviços de FAT, SAT, instalação, qualificações, treinamentos, start up e acompanhamento dos primeiros produtos, fundamenta-se na necessidade de garantir a plena integração operacional entre todas as etapas do processo de embalagem, assegurando elevado desempenho produtivo, confiabilidade operacional, rastreabilidade e atendimento às Boas Práticas de Fabricação (BPF).
- 2.2.2. Os processos de embalagem primária, secundária e terciária constituem etapas sequenciais e interdependentes de uma única linha produtiva, cujo desempenho depende da perfeita compatibilidade entre os equipamentos, seus sistemas de automação, comunicação e sincronismo operacional. A eficiência global da linha está diretamente relacionada à integração entre as máquinas, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
- 2.2.2.1. Compatibilidade mecânica entre os equipamentos, garantindo a transferência contínua dos blísteres e cartuchos sem necessidade de adaptações ou intervenções manuais;
- 2.2.2.2. Integração dos sistemas elétricos, eletrônicos e de automação industrial;
- 2.2.2.3. Padronização da arquitetura de hardware e software dos controladores e sistemas supervisórios;
- 2.2.2.4. Uniformidade das Interfaces Homem-Máquina (IHM), lógica operacional e sistemas de diagnóstico de falhas;
- 2.2.2.5. Sincronismo entre as velocidades de produção dos equipamentos, evitando gargalos, acúmulo de produtos, perdas de eficiência e paradas não programadas;
- 2.2.2.6. Integração dos sistemas de rastreabilidade, inspeção, rejeição automática e controle de qualidade ao longo de toda a linha;
- 2.2.2.7. Compatibilidade dos protocolos de comunicação entre os equipamentos, assegurando troca de informações em tempo real e operação integrada;
- 2.2.2.8. Padronização dos procedimentos de operação, manutenção, qualificação e validação do sistema completo.
- 2.2.3. A separação das cotas reservadas ou a aquisição dos equipamentos de fabricantes distintos poderia comprometer a integração da linha de embalagem, uma vez que diferentes arquiteturas de automação, interfaces de comunicação, características construtivas e estratégias de controle podem exigir adaptações mecânicas, elétricas e de software para possibilitar a interoperabilidade entre os equipamentos.
- 2.2.4. Tal cenário implicaria riscos técnicos e operacionais, incluindo a necessidade de desenvolvimento de interfaces específicas, ajustes de sincronismo, modificações em projetos mecânicos e elétricos, reprogramação de sistemas de automação, além da realização de testes adicionais de integração, FAT complementar, SAT estendido e possíveis requalificações do sistema, aumentando significativamente o tempo de implantação, os custos do projeto e os riscos de indisponibilidade da linha.
- 2.2.5. Além disso, a utilização de equipamentos provenientes de diferentes fabricantes pode ocasionar divergências nos procedimentos de operação, manutenção, reposição de peças, suporte técnico e atualização de software, dificultando a gestão do ciclo de vida dos equipamentos e aumentando a complexidade operacional da linha produtiva.
- 2.2.6. A contratação em lote único proporciona, entre outros benefícios:
- 2.2.6.1. Responsabilidade técnica única pelo fornecimento, integração e desempenho da linha completa;

2.2.6.2. Garantia de compatibilidade mecânica, elétrica, eletrônica e de automação entre todos os equipamentos;

2.2.6.3. Maior confiabilidade operacional e estabilidade do processo produtivo;

2.2.6.4. Redução do tempo de instalação, comissionamento, qualificação e entrada em operação da linha;

2.2.6.5. Simplificação da gestão contratual, da assistência técnica e do atendimento em garantia;

2.2.6.6. Padronização dos procedimentos de operação, manutenção preventiva e corretiva;

2.2.6.7. Racionalização do estoque de peças de reposição e dos materiais de manutenção;

2.2.6.8. Otimização dos treinamentos das equipes de produção, manutenção, engenharia e qualidade;

2.2.6.9. Maior eficiência produtiva, redução de perdas de processo e aumento da disponibilidade operacional (OEE) da linha.

2.2.7. Ressalta-se, ainda, que a integração entre os equipamentos de embalagem primária, secundária e terciária constitui requisito técnico indispensável para garantir a continuidade do fluxo produtivo, o adequado desempenho da linha e o atendimento aos requisitos regulatórios aplicáveis à indústria farmacêutica, especialmente aqueles relacionados às Boas Práticas de Fabricação, qualificação de equipamentos, validação de processos e rastreabilidade dos medicamentos.

2.2.8. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa para o LAFEPE, por assegurar a entrega de uma linha de embalagem totalmente integrada, sob responsabilidade de um único fornecedor, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos, minimizando custos de implantação, operação e manutenção, garantindo maior confiabilidade do processo produtivo e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem restringir a competitividade do certame, uma vez que existem diversos fabricantes e integradores nacionais e internacionais aptos a fornecer soluções completas dessa natureza.

3. JUSTIFICATIVA PELA ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL DO CERTAME

3.1. A adoção de licitação com abrangência internacional justifica-se em razão das características técnicas e econômicas do objeto, que envolve equipamentos de elevada complexidade tecnológica, alto valor agregado e, predominantemente, fabricados e comercializados por fornecedores sediados no mercado externo. A experiência obtida em contratações anteriores demonstra que a ampliação da competitividade ao mercado internacional possibilita maior acesso a soluções tecnicamente adequadas, além de proporcionar melhores condições comerciais, econômicas e operacionais para a Administração, especialmente quando considerada a vantajosidade da solução integrada.

3.2. Ressalta-se, ainda, que a presente medida está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas no âmbito da Lei nº 13.303/2016, em especial os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 31 da referida norma. Nesse sentido, a ampliação do universo de participantes tende a favorecer maior concorrência, mitigando riscos de restrição de mercado e possibilitando a obtenção de propostas mais adequadas sob os aspectos técnico e econômico.

3.3. Em contrapartida, a limitação do certame exclusivamente ao mercado nacional poderá acarretar impactos relevantes à contratação, tais como redução da competitividade, risco de sobrepreço, fracasso de itens ou do certame como um todo, além da necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com consequente ampliação de prazos e custos administrativos. Ademais, tal limitação pode comprometer o cronograma de internalização produtiva dos medicamentos vinculados às Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), considerando a dependência de tecnologias, equipamentos e soluções frequentemente disponíveis apenas junto a fabricantes internacionais.

3.4. Dessa forma, a realização de licitação internacional mostra-se tecnicamente e economicamente justificável, uma vez que a restrição geográfica de participação poderá ocasionar prejuízos à execução integral do objeto, comprometendo a continuidade das etapas de transferência tecnológica, a padronização dos processos produtivos e o atendimento dos objetivos estratégicos relacionados à internalização e fortalecimento da produção nacional no âmbito das PDPs.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. Justificativa da necessidade da contratação

4.1.1. Contextualização Institucional e Portfólio Produtivo:

4.1.1.1. O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE possui em seu portfólio medicamentos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), com destaque para antipsicóticos como Clozapina (25 mg e 100 mg), Olanzapina (5 mg e 10 mg) e Hemifumarato de Quetiapina (25 mg, 100 mg e 200 mg), todos na forma de comprimidos simples ou revestidos;

4.1.1.2. Integram ainda o portfólio medicamentos antirretrovirais essenciais ao tratamento de HIV/AIDS, tais como Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg, Ritonavir 100 mg, e a associação Fumarato de Tenofovir Desoproxila + Lamivudina 300 mg + 300 mg, além de medicamentos destinados ao tratamento da Doença de Chagas (Benznidazol 12,5 mg e 100 mg) e suplementos vitamínicos.

4.1.1.3. Adicionalmente, encontram-se em curso Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs) que resultarão na incorporação de novos medicamentos ao portfólio institucional, dentre os quais: Darunavir (75 mg, 150 mg, 600 mg e 800 mg), Fingolimide 0,5 mg cápsula, Dolutegravir 50 mg comprimido revestido e Osetamivir 30 mg, 45 mg e 75 mg cápsulas, Citrato de tofacitinibe 5 mg, Dimesilato de lisdexanfetamina 30mg, 50mg e 70mg, Sirolimo 1 mg e 2 mg, Fosfato de Monohidratado de sitagliptina.

4.1.1.4. Observa-se que a linha produtiva do LAFEPE é predominantemente voltada à fabricação de formas farmacêuticas sólidas orais não estéreis, notadamente comprimidos simples e revestidos, acondicionados em frascos ou blisters, o que demanda elevada eficiência nas etapas produtivas.

4.1.2. Necessidade de Modernização Tecnológica e Ampliação da Capacidade Produtiva:

4.1.2.1. O processo produtivo na indústria farmacêutica está diretamente relacionado à garantia da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos, devendo observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e as normativas sanitárias vigentes. A manutenção de elevados padrões produtivos não depende apenas da qualidade das matérias-primas empregadas, mas sobretudo da utilização de equipamentos tecnologicamente atualizados, com controle preciso de parâmetros críticos de processo, automação compatível com as exigências regulatórias e capacidade operacional adequada à demanda assistencial.

4.1.2.2. O cenário atual impõe desafios significativos, tais como:

4.1.2.2.1. Crescente demanda do SUS por medicamentos estratégicos;

4.1.2.2.2. Ampliação das responsabilidades decorrentes das PDPs;

4.1.2.2.3. Atualização contínua das normativas da ANVISA;

4.1.2.2.4. Maior rigor regulatório e necessidade de rastreabilidade;

4.1.2.2.5. Competitividade com laboratórios públicos e privados de porte equivalente.

4.1.2.3. Embora o LAFEPE mantenha padrão reconhecido de qualidade em seus produtos, verifica-se que parte de seu parque fabril carece de atualização tecnológica, especialmente nos processos relacionados às formas farmacêuticas sólidas orais. Tal defasagem impacta diretamente a eficiência operacional, a capacidade produtiva instalada, os custos de manutenção e a flexibilidade industrial.

4.1.2.4. A ausência de modernização pode resultar em:

4.1.2.4.1. Redução da capacidade de atendimento à demanda do SUS;

4.1.2.4.2. Aumento de custos operacionais e de manutenção corretiva;

4.1.2.4.3. Maior tempo de setup e de transferência tecnológica;

4.1.2.4.4. Limitações na incorporação de novos produtos ao portfólio.

4.1.2.5. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de ampliação e modernização do parque fabril, com vistas ao aumento da capacidade produtiva, melhoria da eficiência operacional e fortalecimento da sustentabilidade institucional.

4.1.3 Enquadramento Estratégico e Vinculação ao PDCEIS:

4.1.3.1. A abertura de procedimento licitatório para aquisição linhas de embalagens primárias, secundárias e terciárias para blisters, integra o projeto estratégico PDCEIS – Programa para Ampliação e Modernização da Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, financiado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

4.1.3.2. O referido programa tem como objetivo fortalecer a infraestrutura produtiva dos laboratórios oficiais, ampliando a capacidade nacional de produção de medicamentos estratégicos e reduzindo a dependência externa no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

4.1.3.3. A modernização dos sistemas de emblestamento e embalagem integrada e demais etapas associadas é medida essencial para:

4.1.3.3.1. Atender à crescente demanda do SUS;

4.1.3.3.2. Garantir maior robustez e previsibilidade nos processos produtivos;

4.1.3.3.3. Assegurar conformidade com as normativas sanitárias vigentes;

4.1.3.3.4. Incorporar novas tecnologias compatíveis com as melhores práticas da indústria farmacêutica;

4.1.3.3.5. Sustentar a expansão do portfólio decorrente das PDPs.

4.1.3.4. A atualização tecnológica dos equipamentos produtivos é, portanto, imprescindível para assegurar eficiência operacional, confiabilidade dos processos, conformidade regulatória perante a ANVISA e manutenção da posição estratégica do LAFEPE como um dos principais laboratórios farmacêuticos públicos do Brasil.

4.2. Quantitativo estimado

4.2.1. O processo produtivo na indústria farmacêutica está intimamente relacionado à obtenção de medicamentos com qualidade, segurança e eficácia a um custo-benefício positivo e racional. Além do uso de matérias-primas de qualidade, isso depende principalmente da utilização de utilidades e de equipamentos de produção com tecnologia de ponta. Atrélado a isto estão a atualização das resoluções dos órgãos reguladores, a capacidade de atender à demanda de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs) e a intensa competitividade do mercado, fatores que elevam o nível de qualidade dos processos utilizados na produção de medicamentos e outros produtos farmacêuticos. Esses motivos justificam a urgente necessidade de modernização do fluxo e do processo produtivo do LAFEPE. Embora produza medicamentos de qualidade, o segundo maior Laboratório Farmacêutico Oficial ainda utiliza técnicas que já foram superadas por indústrias farmacêuticas públicas e privadas, o que reduz a capacidade produtiva e torna o processo mais oneroso. Além disso, a ideiação de uma Plataforma Tecnológica de impulsão para o desenvolvimento de alternativas terapêuticas para doenças tropicais negligenciadas (DTNs) e outros medicamentos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) está intimamente relacionada com os objetivos do Ministério da Saúde e de órgãos como a OMS e a OPAS, no que tange à prevenção, controle e erradicação dessas enfermidades. Esse último objetivo já se encontra em execução, fruto de uma parceria com a Universidade Federal de Pernambuco, em um projeto-piloto voltado para a obtenção de medicamentos isolados e em associação para o tratamento da hanseníase. Diante disso, fica evidente a importância da presente proposta de projeto, que visa aumentar a capacidade produtiva do LAFEPE, ampliando e modernizando o parque fabril de modo a obter, de forma mais rápida e eficiente, os produtos legados, bem como fomentar o desenvolvimento de novos produtos destinados ao tratamento de DTNs e outros medicamentos estratégicos para o SUS. Para justificar a viabilidade do projeto em termos de estrutura física, o LAFEPE atualmente está em obra para ampliação do seu parque fabril.

4.2.2. O quantitativo estimado de equipamentos foi definido para modernizar o parque fabril do LAFEPE, ampliar a capacidade produtiva e atender à demanda crescente do SUS, incluindo medicamentos estratégicos, produtos de PDPs e novos desenvolvimentos para Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs).

4.2.3. O dimensionamento considerou:

4.2.3.1. Capacidade produtiva e eficiência operacional;

4.2.3.2. Flexibilidade para desenvolvimento de novos produtos e/ou estudo com os produtos legados;

4.2.3.3. Compatibilidade com a infraestrutura;

4.2.3.4. Reserva técnica e sustentabilidade.

4.2.4. Em resumo, o quantitativo estimado atende aos objetivos estratégicos do LAFEPE, assegurando eficiência, confiabilidade e escalabilidade da produção. Além disso, está alinhado às metas do PDCEIS – Programa para Ampliação e Modernização da Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, garantindo que a modernização do parque fabril e a aquisição de equipamentos permitam o atendimento contínuo às demandas do SUS, a incorporação de novos medicamentos e o fortalecimento da capacidade tecnológica e operacional do laboratório, de forma sustentável e planejada.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DE 36(TRINTA E SEIS) MESES

4.3.1. A vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses foi estabelecida em razão da natureza e da complexidade do objeto, que compreende o fornecimento de máquinas farmacêuticas de grande porte, incluindo, quando aplicável, fabricação, inspeção em fábrica (Factory Acceptance Test – FAT), transporte, desembaraço aduaneiro, entrega, instalação, comissionamento, qualificação dos equipamentos (IQ/OQ), testes de desempenho, treinamento operacional, assistência técnica e garantia.

4.3.2. Dessa forma, a vigência de 36 (trinta e seis) meses mostra-se adequada à complexidade da contratação, permitindo a execução integral do objeto, o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a consecução dos resultados esperados pela Administração, em consonância com o planejamento estratégico institucional.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A modalidade de licitação será eletrônica e a abrangência **INTERNACIONAL**.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

7. MODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O fornecimento será realizado de forma integral, admitindo-se, contudo, a execução individualizada, por item e por local de instalação (DISOL I e DISOL II), das etapas de entrega, FAT, instalação, SAT, qualificações (QI/QO), treinamentos e recebimento, conforme cronograma técnico previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

7.1.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de FAT será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. Os serviços de entrega, instalação, qualificação, treinamento, start-up e demais etapas posteriores ao FAT deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do FAT correspondente, observando-se o cronograma técnico aprovado pela fiscalização.

7.2.1. O prazo previsto no item 7.2 será contado individualmente para cada item/equipamento, a partir da conclusão e aprovação do respectivo FAT.

7.3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas instalações da Divisão de Sólidos I (DISOL I), Divisão de Sólidos II (DISOL II), nas áreas indicadas pelo(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) do contrato, localizadas no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE.

7.4. Os equipamentos deverão ser transportados em compartimento de carga fechado, desde a origem até o destino, e entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, conforme necessidade do LAFEPE, observados os prazos contratuais e as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5. O agendamento da entrega deverá ser realizado previamente por meio do telefone (81) 3183-1105.

7.6. A entrega dos equipamentos importados será regida pelo INCOTERM DPU (**Delivered at Place Unloaded**), conforme Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional (ICC), de modo que, eventual empresa estrangeira vencedora e contratada será integralmente responsável por todos os custos e riscos logísticos associados ao transporte da mercadoria, desde a origem (fábrica) até a sua efetiva entrega e descarregamento no local exato de instalação dentro das instalações do LAFEPE.

7.7. O preço da proposta deverá incluir todas as despesas inerentes à exportação, transporte internacional e entrega ao destino final, garantindo a isonomia entre as propostas. Tais despesas compreendem, mas não se limitam a custos de exportação no país de origem incluindo impostos e taxas de exportação, frete internacional e seguro internacional, custos de armazenagem em terminais de carga no Brasil, custos de movimentação de cargas e serviços de capatazia em terminais no Brasil, taxas portuárias ou aeroportuárias no Brasil, frete interno no Brasil desde o porto ou aeroporto de chegada até a sede do LAFEPE, seguro interno no Brasil cobrindo o transporte do porto ou aeroporto até descarregamento e instalação dos equipamentos nas áreas fabris do LAFEPE conforme indicação do gestor(es) ou fiscal(is) do contrato, transferência dos equipamentos para as salas da área produtiva e instalação dos equipamentos e suas utilidades, ou seja, com a completa despesa incluída no valor da proposta. Para licitantes estrangeiras vencedoras, os tributos da importação constarão da equalização das propostas, mas serão abatidos do preço e pagos pelo LAFEPE quando da execução do contrato, na importação, conforme procedimentos estabelecidos nos itens 7.8 e 9.6.1.

7.8. Em caso de vencedora licitante estrangeira, para a contratação, o LAFEPE será responsável pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduaneiro no Brasil, incluindo o pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras, a ser realizado por despachante remunerado pelo LAFEPE. O CNPJ da importação será o do LAFEPE em todas as operações dentro do SISCOMEX. Nesse contexto, para fins de equalização e isonomia com empresas brasileiras (Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário – TCU), a tributação consta das propostas na licitação, mas depois, na execução do contrato, será paga diretamente pelo LAFEPE, na condição de importador. Os tributos II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM,

considerados na planilha de equalização, portanto, serão posteriormente suprimidos do valor devido à contratada, de modo a evitar dupla contabilização desses valores no contrato e na importação, cujas guias desses encargos tributários serão lançadas no SISCOMEX no CNPJ do LAFEPE, que será o importador.

7.9. Custos adicionais decorrentes de fiscalização aduaneira, inclusive aqueles decorrentes de canal vermelho, serão suportados pelo LAFEPE, salvo se decorrentes de falha da contratada em inconsistência documental ou técnica que enseje retenção ou exigência fiscal.

7.10. Eventual enquadramento em regime de ex-tarifário será operacionalizado pelo LAFEPE no momento do desembaraço, não podendo ser presumido ou antecipadamente abatido no preço da proposta.

7.11. Os produtos deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo fixado neste Termo de Referência, e devem ser instalados nas salas exatas apontadas pela fiscalização do contrato.

7.12. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE, pelos gestores e fiscais de contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente à marca, modelo e especificações técnicas. Na ocasião, o setor responsável emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO no prazo de até 15 dias;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os itens constantes deste TR e detalhados em ERUs e após as etapas de SAT, instalação, qualificação dos equipamentos e treinamentos dos colaboradores.

7.13. Nos casos dos equipamentos serem entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 60 (sessenta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se o prazo para nova análise da Contratante. Excepcionalmente, o prazo para a correção poderá ser estendido, desde que a Contratada o solicite formalmente, com antecedência e mediante apresentação de justificativa, cabendo a autorização expressa do gestor e do fiscal do contrato. A não reposição no prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato;

7.15. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao LAFEPE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.16. Caso, na data da entrega do objeto haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

7.17. A contratada deverá apresentar, em português, uma via impressa e uma via em meio digital de todos os documentos, certificados dentre outros documentos exigidos nas ERUs em anexo.

7.18. A contratada deve observar as necessidades de atendimento contidas nas ERUs e TR para que seja considerada entrega definitiva.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos financeiros objeto do presente instrumento são disponibilizados pelo **LAFEPE (Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco)**, nos termos do Convênio nº 970.419/2024, autorizado pela Lei Federal nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e geridos pela Unidade Gestora (UG/Gestão) 257.001/00001.

8.2. O preço total máximo admitido para o LOTE do presente processo licitatório é de R\$ 60.620.949,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais), limite estritamente observado para fins de aceitabilidade das propostas, nos termos do Convênio PDCEIS nº 970.419/2024 (IDs nº92499583 e nº 92499664 - Processo SEI nº0060407876.000102/2025-88).

8.3. Embora o valor estimado da contratação seja de R\$ 62.334.530,63 (sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme mapa de preços (ID nº 92306297 - Processo SEI nº0060407876.000102/2025-88), a aceitabilidade do valor fica adstrita ao limite de recursos previstos no Convênio indicado no item 8.2 deste Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de regularidade de Débitos relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União e perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

9.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede da empresa, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

9.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

9.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

9.3.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

9.3.3 A certidão descrita no subitem “9.3.2.” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.3.4 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.3.5. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas

9.3.6. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei nº 6.404, devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

9.3.7. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

9.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Entidade Privada (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

9.3.9. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 9.3.7, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

9.3.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada por intermédio da fórmula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte formulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 $ILG \geq 1,00$, onde:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 $ILC \geq 1,00$, onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq 1,00$, onde:

$$ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC =Ativo Circulante

PC =Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.3.11. Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar na memória a ser apresentada junto com o balanço.

9.3.12. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referem-se ao último exercício social.

9.3.13. Caso não haja comprovação de índices de Liquidez Geral ($LG \geq 1,00$), Liquidez Corrente ($LC \geq 1,00$) e Solvência Geral ($SG \geq 1,00$), conforme item 9.3.10, alternativamente, será exigida a comprovação de **Capital Social/Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

9.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto licitado. Será considerado compatível o Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a fabricação ou o fornecimento, com a respectiva instalação, dos objetos desta licitação, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo comprovar o atendimento específico de, no mínimo, 01 (um) fornecimento e instalação equivalente ao do objeto desta licitação, com resultados satisfatórios de Qualificação (instalação e operação) dos equipamentos.

9.4.2. A comprovação do item 9.4.1 se dará alternativamente através de cópia de Nota Fiscal ou commercial invoice ou documento estrangeiro equivalente, bem como cópia do relatório ou protocolo de qualificação e/ou relatório SAT dos equipamentos em questão.

9.4.3. A proposta apresentada por licitante sediada no exterior, caso apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução literal para língua portuguesa em papel timbrado da mesma.

9.4.4. Os equipamentos acima mencionados deverão estar instalados em países que adotem as Normas de Boas Práticas de Fabricação com padrões regulatórios equivalentes aos adotados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tais como FDA (EUA), EMA (Europa) ou PMDA (Japão);

9.4.5. Não serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica, atestados de prestação de serviços ou fornecimentos incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante e pertinentes com os objetos desta licitação.

9.4.6. Sendo uma empresa estrangeira, além dos documentos acima, a mesma deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, indicando comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado;

9.5. PARA LICITANTES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

9.5.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão atender, tanto quanto possível, às exigências dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 e respectivos subitens, mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre. Deverão, ainda, possuir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da licitante. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de origem estrangeira deverão ser apostilados ou consularizados no exterior e acompanhados da correspondente tradução juramentada para o português do Brasil, realizada no País. Somente será aceita procuração assinada digitalmente ou em documento físico que possa ser posteriormente validado, não se admitindo colagens de imagens de assinaturas, que tornam o documento inválido (TRF da 4ª Região, AC 5040335-36.2024.4.04.7000, 12ª Turma, 19/02/2025).

9.5.2. Na ausência dos documentos equivalentes exigidos no item 9 e subitens, a licitante estrangeira deverá apresentar declaração expressa de que não existem tais documentos em seu País de origem, conforme modelo ANEXO E deste Termo de Referência.

9.5.3. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e de que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

9.5.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

9.5.5. Sendo vencedora empresa estrangeira, apenas para fins de assinatura do contrato, os documentos do exterior serão apresentados com consularização ou apostilamento, bem como, com a subsequente tradução juramentada, realizada no Brasil.

9.6. DA IMPORTAÇÃO

9.6.1. Quando a vencedora do certame se tratar de empresa estrangeira, a aquisição dos equipamentos será realizada com importação direta pelo LAFEPE, que será o real adquirente do equipamento e irá realizar formalmente a sua nacionalização via SISCOMEX, assumindo o pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras. A contratada deverá enviar os documentos de embarque **commercial invoice e packing list** para análise e aprovação através do e-mail ditec@lafepe.pe.gov.br. Após a aprovação dos documentos, deverá ser enviado o conhecimento para análise e autorização de embarque. Todos os embarques somente poderão ser executados mediante autorização expressa do LAFEPE. O despachante

aduanheiro será remunerado pelo LAFEPE, devendo a contratada fornecer toda documentação necessária para o desembaraço. O LAFEPE procederá ao abatimento dos tributos II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM (que compõem a equalização) dos valores devidos à contratada, conforme estabelecido no item 7.8.

9.6.2. A contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega.

9.6.3. O INCOTERM será o DPU e o vencedor da licitação ainda será responsável por todos os custos e riscos logísticos até a entrega da mercadoria descarregada nas instalações do LAFEPE, no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE, incluindo os custos de armazenagem, movimentação de cargas em terminais, e eventuais taxas portuárias ou aeroportuárias no país de destino (Brasil). O LAFEPE será responsável apenas pelo procedimento administrativo fiscal de desembaraço aduanheiro no Brasil, a ser realizado por despachante, indicado e remunerado pelo LAFEPE. Com o pagamento dos tributos e sobre a importação e eventuais taxas, pelo LAFEPE, essas despesas serão abatidas do preço do objeto.

9.6.4. Imediatamente após a carga ter sido desembaraçada e liberada para ser retirada das instalações aeroportuárias ou portuárias, caberá à licitante estrangeira, ou ao seu representante, a pronta responsabilidade da retirada do equipamento do porto/aeroporto, assim como o transporte e a entrega do equipamento na sede do LAFEPE situado no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE;

9.6.5. A contratada será responsável pelo descarregamento dos equipamentos nas áreas fabris de acordo com a indicação do gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato;

9.6.6. No caso de importação dos equipamentos, como consta do item 9.6.1, o desembaraço e o pagamento dos tributos sobre a importação serão efetuados pelo LAFEPE, que abaterá os custos dos tributos e taxas do preço do objeto licitado.

9.6.7. Para fins do item 9.6.6, a licitante deverá detalhar os tributos que serão suportados pelo LAFEPE, mas que integrarão para todos os fins, sua proposta de preço, tudo com base no anexo de proposta de licitante estrangeira.

9.6.8. Se por qualquer motivo, o LAFEPE vier a pagar valores dos tributos sobre a importação superiores aos estimados na proposta da contratada, tais valores serão deduzidos do preço do objeto licitado, de forma que ao final o valor pago pelo LAFEPE somando-se os tributos de importação e o valor do objeto licitado correspondam exatamente ao valor da proposta da licitante.

9.6.9. Para fins de conversão operacional dos valores ofertados em moeda estrangeira no cadastro da proposta e na fase competitiva de lances no sistema eletrônico, utilizar-se-á a taxa de câmbio PTAX de Venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública. Declarado o vencedor, este apresentará a proposta comercial readequada contendo o preço global e unitários na moeda estrangeira escolhida (que servirá de base para a emissão da Commercial Invoice e para a abertura da Carta de Crédito pelo valor líquido, após as deduções tributárias e das taxas aduaneiras. Fica ressaltado que a proposta vincula a moeda para o contrato e que a emissão de Carta de Crédito ocorre conforme o câmbio do momento da transação bancária).

9.6.10. Serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame: despesas, custos, impostos e quaisquer outras despesas inerentes a exportação do equipamento no país de origem, além de contratação e pagamento de frete e seguro internacionais, mais despesas inerentes junto ao armador e demais despesas em destino tais como armazenagem portuária, demurrage, quaisquer outros custos inerentes ao equipamento, assegurar a mercadoria do terminal portuário até as instalações do LAFEPE, além de frete local e demais despesas e serviços inerentes ao transporte no Brasil, e responsabilidade pela devolução dos **containers** vazios no local designado pelo detentor de cada **container**, pagar quaisquer despesas inerentes ao demurrage, liberação de documentos e outras despesas correlatas à entrega do objeto no local indicado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

10.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação.

10.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do LAFEPE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência.

10.4. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

10.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DO CONSÓRCIO

11.1. Fica permitida a participação de empresas em consórcios, sejam brasileiras ou estrangeiras, inclusive, de forma a ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame, incluindo a situação em que uma consorciada entregue os bens e outra realize as tarefas do pós-venda, como montagem, instalação, assistência técnica, treinamentos, garantias e outras atividades. Pode, ainda, ser admitido o pagamento separado: uma consorciada com equipamentos enviados do exterior e mediante carta de crédito na moeda definida na oferta, enquanto outra empresa com os serviços realizados no Brasil, mediante transação bancária local, em reais.

11.2. Considerando a falta de detalhamento estrutural da matéria na Lei nº 13.303/2016, a indicação de empresa líder do consórcio e demais bases do termo de compromisso de constituição de consórcio e do eventual e futuro contrato de consórcio seguem as disposições dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, entretanto, com as ressalvas de que a mesma empresa não pode participar dentro e fora de consórcio ao mesmo tempo e que, no presente procedimento, como de qualquer ente estatal, as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis por todos os atos na licitação e na execução do contrato.

11.3. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso de constituição do consórcio, inicialmente sem a necessidade de registro em cartório, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente termo de referência.

11.3.1. Posteriormente, apenas do licitante vencedor, para fins de assinatura do contrato com o LAFEPE, se exigirá o contrato de consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou Junta Comercial.

11.4. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

11.5. O prazo de duração do consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, bem como estender-se até o completo recebimento do objeto e a solução de eventuais pendências decorrentes da execução contratual.

11.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo aprovação pela LAFEPE, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA (estrangeira sediada no exterior) serão efetuados através de carta de crédito pela norma UCP 600, sendo as respectivas despesas bancárias pela contratada, observando-se ainda as regras dispostas no item 7.1.1 do contrato;

12.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de desembolso e as regras de adimplemento estabelecidos no termo de referência da contratação, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura regular ou invoice e ao atesto técnico pela área competente;

12.1.2. O valor da carta de crédito a ser emitida junto à instituição financeira corresponderá ao valor de cada parcela contratual deduzido do montante de TODOS os tributos (II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM), previstos na planilha de equalização tributária da proposta vencedora, haja vista que tais tributos serão recolhidos pelo LAFEPE no SISCOMEX em seu próprio CNPJ, como importador.

12.1.3. O cronograma de desembolso será executado em três etapas estabelecidas da seguinte forma:

I - 1º Desembolso (Antecipação de 40%): O LAFEPE efetuará o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço dos equipamentos de forma antecipada, condicionado obrigatoriamente à apresentação de garantia mediante fiança bancária emitida por instituição de renome nacional ou internacional no valor exato do adiantamento — válida até o recebimento definitivo do equipamento — e ao cumprimento prévio, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos:

a) Realizar visita técnica às dependências do Lafepe para verificação de todas as possíveis interferências para a transferência do equipamento até o seu local de instalação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, indicando as possíveis intervenções necessárias para a completa instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE;

- b) Apresentar Projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;
- c) Apresentar os Desenhos detalhados dos equipamentos, com o lay-out para instalação e operação dos equipamentos que compõe a linha;
- d) Apresentar o projeto para alimentação elétrica dos equipamentos de produção de utilidades;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos projetos.

II - 2º Desembolso (50% do fornecimento): O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço será pago em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento e do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à efetiva instalação do equipamento na sede do LAFEPE, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega. Caso a CONTRATADA não tenha optado pela antecipação da primeira etapa, este pagamento corresponderá a 90% (noventa por cento) do preço total.

III - 3º Desembolso (10% final): O percentual de 10% (dez por cento) restante será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos treinamentos e qualificações do equipamento, conforme o art. 175 do Regulamento e as disposições deste Termo de Referência.

12.2. Previamente à abertura da carta de crédito, o LAFEPE enviará um draft (esboço) para análise da CONTRATADA, que deverá aprová-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após a aprovação, a carta de crédito será emitida de acordo com os termos contratuais.

12.3. Os pagamentos por meio de carta de crédito são irrevogáveis e intransferíveis, devendo sua abertura ser solicitada pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da liberação do recurso proveniente do convênio MS nº 970.419/2024. Sua validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto, e a liberação financeira ocorrerá mediante comunicação ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa atestada pela COPRO.

12.4. Caso seja de responsabilidade do LAFEPE realizar o desembaraço aduaneiro e este não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, o LAFEPE efetuará o pagamento de 80% (oitenta por cento) do preço, com a devolução imediata da garantia bancária em caso de pagamento antecipado. O saldo remanescente será quitado nos marcos subsequentes, sendo 10% pagos até 30 (trinta) dias do fornecimento mediante atesto da nota fiscal/fatura, e 10% no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos treinamentos e qualificações.

12.5. A nota fiscal ou commercial invoice deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal ou documento estrangeiro equivalente.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/commercial invoice ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus ou encargo para a CONTRATANTE.

12.7. Considerar-se-á data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

12.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.9. Persistindo a irregularidade fiscal, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual em processo administrativo, assegurada a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de execução do objeto ou motivos de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância devidamente justificados pela autoridade máxima.

12.10. No momento de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

12.11. As despesas referentes à emissão de ordem de pagamento, crédito documentário, abertura, aviso, negociação ou renovação de carta de crédito, bem como eventuais acréscimos decorrentes de variação cambial por atraso atribuível à CONTRATADA, serão integralmente custeadas por esta.

12.12. As despesas decorrentes de eventuais emendas à carta de crédito, tais como prorrogações ou alterações de condicionantes, serão custeadas pela parte que deu causa à alteração.

12.13. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio de instituição bancária de renome nacional ou internacional, considerando-se o efetivo pagamento e liquidação com a autorização dada ao banco garantidor para efetivar o repasse ao beneficiário.

12.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada e formalizada no contrato.

12.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, realizar retenções ou aplicar glosas caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou nas hipóteses previstas pelo art. 175, § 9º, do Regulamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. No caso de compra de fornecedor, o preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

13.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

14. DO REEQUILÍBRIO E DO RISCO CAMBIAL

14.1. Os eventuais pedidos de reequilíbrio, caso existentes, devem observar os mecanismos extraordinários e temporários para o reestabelecimento da equação econômico-financeira;

14.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico -financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO A**;

14.3. Valores ofertados em moeda estrangeira serão convertidos em reais apenas para fins operacionais da plataforma de licitação, utilizando-se a taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior à abertura da sessão, sem alterar o compromisso de contratação e pagamento na moeda da proposta.

14.4. Propostas apresentadas em reais serão contratadas e pagas em reais, cabendo à contratada suportar integralmente o risco de variação cambial sobre seus custos de importação, vedado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.

14.5. Propostas apresentadas em moeda estrangeira serão contratadas e pagas na mesma moeda, por meio de carta de crédito, pelas normas da UCP 600, observados os marcos de pagamento previstos no item 12.1 e as condições específicas do item 12.3, podendo a carta de crédito ser emitida para pagamento em uma ou mais parcelas compatíveis com esses marcos de entrega. A variação cambial ocorrida até a efetiva liquidação de cada parcela da carta de crédito não ensejará pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, uma vez que, emitida a carta de crédito o valor da importação fica precisamente assegurado, pelo prazo definido, no valor exato, garantido assim pela operação bancária.

14.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA E DEMAIS DINÂMICAS CONTRATUAIS

15.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 166 do RILC e no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo, aceito pela Diretoria.

15.2. Como pré-condição para assinatura do contrato e documentos congêneres, a interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação pelo LAFEPE, para realizar seu cadastro no sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações que possibilita o cadastro de usuários externos habilitando-o a assinar, na forma eletrônica, os contratos, aditivos e demais documentos junto ao LAFEPE, caso já não tenha o cadastro realizado.

15.3. O não atendimento à convocação para cadastramento no Sistema SEI ou de assinatura do instrumento contratual, sem justa causa, configurará infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE.

15.4. O licitante terá o prazo de 05 dias corridos para a assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo LAFEPE, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita, sob pena de decadência do direito ao contrato, sem prejuízo as demais penalidades e indenizações cabíveis.

15.4.1. **Como condição** para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá **indicar formalmente** a pessoa jurídica sediada no Brasil que ficará responsável pelo atendimento das solicitações relativas à assistência técnica durante o período de garantia, informando sua relação técnico-comercial com o fabricante dos equipamentos.

15.4.2. **Como condição** para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá **apresentar**, declaração formal contendo os canais de atendimento, responsáveis técnicos, fluxo de abertura de chamados e prazos de atendimento, constituindo-se tais prazos como Acordo de Nível de Serviço (SLA) contratualmente vinculante.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e ainda:

16.1.1. Aprovar o recebimento dos objetos que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência – TR e Especificações de Requisitos de Usuário – ERUs, e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência;

16.1.2. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento dos objetos, devendo este, fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

16.1.3. Ordenar a substituição dos objetos, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.4. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos;

16.1.5. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

16.1.6. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

16.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.8. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

16.1.9. Nas hipóteses em que os vencedores desta licitação sejam empresas constituídas em consórcio, o prazo acima estabelecido será ampliado para 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 74 § 2º do Regulamento de licitações e contratos - RILC.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas neste Termo de Referência, nas ERUs em anexo, no Edital, e Contrato, em especial:

17.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

17.1.2. Estar em condições de fornecer os equipamentos a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes. Os equipamentos entregues devem ser os mesmos descritos na proposta;

17.1.3. Entregar, na totalidade descrita neste Termo de Referência, todos os equipamentos, acessórios, dispositivos, ferramentais (formatos), sistemas de alimentação, transporte, inspeção, cartuchamento, encaixotamento, painéis elétricos, sistemas de automação, softwares, periféricos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da **Linha Integrada de Embalagem Primária, Secundária e Terciária para produtos em blíster**, conforme especificado nas ERUs, mantendo o mesmo fabricante, modelo, capacidade, tecnologia, desenho construtivo e princípio de funcionamento, fornecidos sob INCOTERM DPU, com todos os custos logísticos inclusos, seja empresa nacional, seja empresa estrangeira. Caso a Contratada não consiga entregar o objeto da presente licitação no prazo determinado deverá comunicar à contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para avaliação da área técnica;

17.1.4. A Contratada será responsável pelo desembarque, movimentação interna, içamento, transporte até as áreas produtivas, posicionamento, montagem, nivelamento, interligação mecânica, elétrica, pneumática, de automação e comunicação industrial entre todos os equipamentos da linha, bem como pela conexão às utilidades existentes na planta do LAFEPE, garantindo o perfeito funcionamento integrado do sistema;

17.1.5. Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;

17.1.6. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

17.1.7. Toda e qualquer substituição de peças e equipamentos que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente em qualidade inferior, devem obedecer os prazos previstos descritos no item 7.13 deste Termo de Referência;

17.1.8. Emitir fatura, conforme objetos fornecidos e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;

17.1.9 Os equipamentos entregues devem apresentar **todas as telas para operação dos equipamentos devem estar em português (Brasil)**;

17.1.10. Manterá durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

17.1.11. Fornecer procedimentos, manuais, dentre outros documentos para a correta utilização, limpeza, e outros procedimentos que sejam essenciais ao correto manuseio do equipamento, no idioma Português Brasileiro, sendo uma via física e outra em meio digital;

17.1.12. Fornecer todas as documentações para realização de FAT (teste de aceitação do fabricante), SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação e operação (QI/QO) devendo ser entregues com antecedência de **60 (sessenta) dias** antes da realização dos testes, para que a equipe do Lafepe possa ter tempo hábil de avaliação e aprovação da documentação de comissionamento do sistema. Caso a equipe do LAFEPE considere que os documentos não estejam compatíveis pode solicitar alterações até que fiquem adequados;

17.1.13. Entregar toda a documentação que será parte do data book, com pelo menos **60 (sessenta) dias** da data que antecede a instalação do equipamento na planta do Lafepe, para que haja tempo hábil para a equipe do Lafepe executar a revisão dos documentos;

17.1.14. A contratada deverá fornecer os desenhos dimensionais, fluxogramas e a descrição funcional do equipamento, os quais deverão ser apresentados ao LAFEPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da fabricação do equipamento, em meio físico e digital, para análise e aprovação, no âmbito da Etapa de Qualificação de Projeto.

17.1.15. Fornecer uma lista de peças e componentes de reposição para fins de utilização durante as manutenções preventivas e corretivas, com códigos de compras, recomendadas para pelo menos **24 (vinte e quatro) meses de consumo**;

17.1.16. Todos os equipamentos, acessórios, periféricos, kits de formato, esteiras de interligação, sistemas de transporte, sensores, dispositivos de segurança, softwares, licenças, componentes elétricos e de automação deverão ser fornecidos simultaneamente, de forma que a linha completa possa ser instalada, qualificada e colocada em operação sem necessidade de aquisições complementares;

17.1.17. Proceder ao comissionamento completo da Linha Integrada de Embalagem Primária, Secundária e Terciária, contemplando todos os testes mecânicos, elétricos, pneumáticos, eletrônicos, de automação, comunicação entre equipamentos, sincronismo operacional, dispositivos de segurança, sistemas de inspeção, rejeição automática, rastreabilidade e verificação **"As Built"** de todos os desenhos técnicos, diagramas elétricos, pneumáticos, layouts, fluxogramas e programas de controle;

17.1.18. A empresa contratada deverá comprovar a prestação de serviços de assistência técnica, seja em seu próprio nome ou em nome da empresa fabricante da qual seja representante, mediante apresentação de nota fiscal, contrato de prestação de serviços ou declaração da empresa contratante. Esta comprovação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

17.1.19. Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função e fotografia. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da CONTRATADA na área onde serão executados os serviços;

17.1.20. Executar a instalação, integração, parametrização, comissionamento, qualificações, treinamentos e start up por meio de técnicos certificados pelo fabricante da linha de embalagem, devendo apresentar os respectivos certificados de treinamento emitidos pelo fabricante antes do início das atividades no LAFEPE;

17.1.21. A contratada será integralmente responsável pela instalação, interligação e operacionalização dos sistemas nas áreas fabris, incluindo todas as conexões às utilidades e aspectos logísticos relacionados à instalação, que deverão ser considerados no planejamento e execução dos serviços. Para minimizar eventuais problemas durante a instalação, é obrigatória a realização de visita técnica ao LAFEPE, destinada ao levantamento de todas as possíveis interferências na transferência dos equipamentos até os locais de instalação. Tal visita deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, devendo considerar todas as interferências físicas existentes, acessos, dimensões das salas, rotas de movimentação, requisitos das utilidades industriais e condições necessárias para instalação da linha completa de embalagem."

17.1.22. Entregar as documentações técnicas (manuais, de qualificações, protocolos para FAT, SAT, dentre outras), com prazo máximo de 10 dias, após a realização dos mesmos e em língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente;

17.1.23. A realização do FAT (teste de aceitação no fabricante) ocorrerá de forma presencial, e neste caso, a Contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao deslocamento e estadia de seus representantes técnicos, quando necessários para o FAT incluindo, mas não se limitando a: Custos de transporte terrestre e/ou aéreo, de ida e volta, entre a sede da Contratada (ou local de origem do profissional) e o local de execução do FAT; Despesas com hospedagem, assegurando condições adequadas de conforto e segurança; Mínimo de 03 (três) refeições diárias, em padrão compatível com a região de execução do FAT; Seguro de viagem, com cobertura equivalente ao plano Assist Card 250 ou similar, válido durante todo o período de deslocamento e permanência dos profissionais no local. Quaisquer outros custos e encargos necessários à plena execução das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Contratante. Os custos acima descritos devem ser contemplados para 4 (quatro) técnicos do LAFEPE entre as áreas de Produção, Engenharia/Manutenção e Garantia da Qualidade.

17.1.24. Para fins do subitem 17.1.23, o início do FAT ficará expressamente condicionado à comprovação, pela contratada, de que todas as condições logísticas, de hospedagem, alimentação, transporte e seguro de viagem dos representantes do LAFEPE, mencionadas naquele item, encontram-se integralmente asseguradas, sendo que, na ausência dessa comprovação formal o FAT não terá início, não podendo eventual postergação ser imputada ao LAFEPE.

17.1.25 Durante o FAT, toda a linha deverá operar de forma integrada, utilizando todos os equipamentos previstos no escopo da contratação, realizando testes funcionais com materiais de embalagem e placebos, quando aplicável, simulando as condições reais de produção, incluindo alimentação, formação dos blísteres, selagem, inspeção, cartuchamento, encaixotamento, sincronismo da linha, rejeição automática e emissão dos relatórios de produção e alarmes.

17.1.26. Caso seja necessário, a Contratada deverá disponibilizar intérprete(s) para visitas e/ou durante os testes do FAT, e/ou SAT e qualificações e treinamentos;

17.1.27. Disponibilizar, para realização dos testes de SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação e operação, técnico por no mínimo 10 (dez) dias, para execução efetiva de todos os testes apresentados nos protocolos para execução efetiva de todos os testes previstos nos protocolos da linha integrada de embalagem. Ademais, este período não será contabilizado como treinamento de operadores e manutenção;

17.1.28. O SAT deverá ser realizado pela contratada após a chegada do equipamento às dependências do LAFEPE;

17.1.29. As qualificações de instalação/operação dos equipamentos deverão ocorrer após a realização do SAT;

17.1.30. Disponibilizar, durante o período de garantia do objeto deste Termo, assistência técnica autorizada no Brasil, nas modalidades remota e presencial, com prazo máximo de atendimento de até 48 horas úteis para assistência técnica remota e de até 5 (cinco) dias úteis para assistência técnica presencial, contados do recebimento da convocação do LAFEPE. Decorrido o prazo aplicável sem que a contratada tenha adotado as providências necessárias, o LAFEPE poderá aplicar as penalidades previstas no edital e na minuta do contrato;

17.1.31. Treinamento: para os operadores e supervisores da área de produção de no mínimo 80 (horas) horas e para os operadores e supervisores de manutenção de no mínimo 80 (oitenta) horas no horário de 8h às 17h, o mesmo tempo;

17.1.32. Os treinamentos previstos no item 17.1.31 serão distintos e deverão ser agendados pelo gestor e/ou fiscal do contrato com cada área específica (COPRO e COMAN);

17.1.33. A contratada se obriga a promover o início dos treinamentos após a realização das qualificações de instalação;

17.1.34. Os treinamentos deverão contemplar, no mínimo: princípios de funcionamento da linha integrada, operação individual e integrada dos equipamentos, troca completa de formatos (set-up), parametrização dos equipamentos, sincronismo da linha, limpeza e sanitização, ajustes mecânicos e eletrônicos, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, substituição de componentes sujeitos a desgaste, utilização do sistema supervisório e das Interfaces Homem-Máquina (IHM), diagnóstico de falhas, alarmes e recuperação de paradas, utilização dos sistemas de inspeção e rejeição automática, rastreabilidade e gerenciamento dos dados de produção, procedimentos de segurança operacional e demais assuntos necessários à plena operação e manutenção da linha;

17.1.35. Deverá ser fornecido certificado de treinamento ao pessoal habilitado pelos seus técnicos;

17.1.36. O acompanhamento dos primeiros lotes industriais compreenderá suporte técnico presencial durante o período de estabilização da linha de embalagem, totalizando 60 (sessenta) dias úteis, distribuídos em até 06 (seis) visitas técnicas, com permanência mínima de 10 (dez) dias úteis por visita, realizadas no prazo de até 06 (seis) meses após o recebimento definitivo dos equipamentos, visando otimização dos parâmetros operacionais, ajustes finos, redução de perdas, aumento da eficiência global da linha (OEE) e transferência definitiva do conhecimento às equipes do LAFEPE;

17.1.37. O acompanhamento dos lotes industriais citados no item anterior, **NÃO** serão contabilizados como treinamentos.

17.1.38. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;

17.1.39. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, os Desenhos detalhados dos equipamentos, com o **lay-out** para instalação e operação dos equipamentos constantes nas ERUs;

17.1.40. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o projeto para alimentação elétrica dos equipamentos e das utilidades;

17.1.41. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelos projetos.

17.1.42. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o cronograma do fornecimento/ execução do objeto para aceitabilidade da fiscalização

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Além do que dispuser o Edital e Minuta do Contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) disponível na página do LAFEPE e a Seção III do capítulo II da Lei 13.303/2016.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Produção - COPRO e Coordenadoria de Manutenção – COMAN.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de funcionários indicados pelo LAFEPE, que terá (ão) a função de fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

19.3. O LAFEPE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens ou na execução do serviço por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

19.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa, imediatamente superior, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

19.6. Caso o fiscal do contrato verifique que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, deverá suspender a execução dos serviços, comunicando imediatamente o fato à Autoridade Administrativa, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial dar a ordem de paralisação.

19.7. O fiscal do contrato, deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

19.7.1. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade da Autoridade Administrativa;

19.7.2 Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;

19.7.3 O montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

19.8. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. Sem prejuízo aos termos do edital, a proposta comercial, assim como todos os documentos para análise técnica do objeto, deverão ser apresentados **em português**, utilizando-se do modelo disponível em anexo, em papel timbrado da interessada, deverá apresentar a indicação clara e sucinta dos seguintes:

20.1.1. Os licitantes deverão apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme os modelos disponibilizados nos Anexos C e D deste Termo de Referência, acompanhada da descrição pormenorizada e inequívoca de cada equipamento ofertado, de modo a possibilitar a plena verificação de sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente nas ERUs – Especificações dos Requisitos dos Usuários. Para cada equipamento ofertado, deverão ser obrigatoriamente anexados à proposta comercial os seguintes documentos e informações:

a) **Marca comercial**;

b) **Modelo exato** (conforme nomenclatura do fabricante);

- c) **Fabricante**;
d) **Especificações técnicas completas**, incluindo capacidade, materiais construtivos, desempenho, limites operacionais e demais características relevantes;
e) **Catálogos técnicos ou manuais do fabricante**, preferencialmente oficiais, que comprovem as informações declaradas;
f) **Descrição dos serviços, atendimento a normas e outros constantes em TR e ERUs**

Não serão aceitas descrições genéricas, indicações do tipo “ou equivalente”, nem a omissão de marca ou modelo dos equipamentos. A ausência, imprecisão ou inconsistência das informações solicitadas poderá implicar a desclassificação da proposta, por impossibilitar a análise técnica e a verificação de aderência aos requisitos deste Termo de Referência.

20.1.2. As propostas serão permitidas em Reais, Dólares Americanos ou Euros, observadas as especificidades dos dois modelos de propostas: de licitante brasileira e de licitante estrangeira. O preço será expresso em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismos e por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso.

20.1.3. Identificação completa da proponente, com nome, razão social, endereço, CNPJ, Inscrição estadual, telefone, e-mail;

20.1.4. Os preços constantes da proposta deverão obrigatoriamente, corresponder ao preço de mercado vigente à data da entrega da proposta. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas solicitadas neste Termo de Referência.

20.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação e deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do objeto tais como: transporte (frete), instalação mecânica, elétrica e calibração dos equipamento, serviços de qualificação FAT e SAT, treinamento e acompanhamento de lotes e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do objeto;

20.3. O local de entrega para fins de cálculo das propostas será o mesmo para todos, garantindo assim tratamento equânime entre os licitantes independentemente de sua nacionalidade.

20.4. Devido às limitações técnicas do sistema de licitação eletrônica que será utilizada, que não possui funcionalidade de conversão automática de moedas, os valores das propostas e lances serão cadastrados em Reais nos campos do sistema, utilizando a taxa de câmbio de venda do dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão do pregão. Esta medida é meramente operacional para viabilizar o uso da plataforma, não descaracterizando o compromisso assumido na proposta original formalizada em moeda estrangeira, que permanece vinculante conforme a moeda especificamente indicada no modelo próprio de proposta.

20.5. Considerando se tratar de licitação com recursos federais, em observância à jurisprudência do TCU, do Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário, para fins exclusivos de julgamento, as propostas de licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames tributários aplicáveis para equalização, sendo que todos os licitantes deverão demonstrar o detalhamento dos valores tributários em suas propostas, com a equalização sendo mantida até as propostas finais.

20.6. Para fins de equalização de propostas, serão considerados esses percentuais de encargos: (isonomia com licitante brasileira - Acórdão nº 2.319/2021 – Plenário - TCU):

ITEM 1 – inha de embalagem primária e secundária para Blísteres - DISOL I/LDISOL II (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)
Imposto de Importação (I.I)	20,00%
Imposto s/ prod. industrializado (IPI)	0,00%
PIS	2,10%
COFINS	10,25%
ICMS (PE)	20,50%
AFRMM	8,00% sobre o frete internacional

ITEM 2 – Encaixotadora - DISOL I/DISOL II (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)
Imposto de Importação (I.I)	20,00%
Imposto s/ prod. industrializado (IPI)	0,00%
PIS	2,10%
COFINS	10,25%
ICMS (PE)	20,50%
AFRMM	8,00% sobre o frete internacional

* Nota 1: ICMS diferido conforme Dec. 44.650/2017 em seu anexo 8, art 5º.

* Nota 2: O AFRMM é calculado à alíquota de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do transporte aquaviário na navegação de longo curso, logo, não incide na importação por via aérea, hipótese em que a alíquota será considerada igual a zero para fins de equalização.

20.7. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

20.7.1. Contenha vícios insanáveis;

20.7.2. Não obedeça às especificações técnicas prevista no termo de referência;

20.7.3. Não tenha a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

20.7.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do termo de referência, desde que insanáveis;

20.7.5. Descumpram especificações técnica definidas no instrumento convocatório.

20.7.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valores unitários ou global superiores aos estimados, bem como aquelas que assim permaneçam após a fase de negociação efetuada pelo Pregoeiro ou agente de licitação.

21. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A proposta deverá contemplar a garantia dos equipamentos e acessórios de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a entrega DEFINITIVA**, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados

SEM ônus ao LAFEPE, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

21.2. A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e acessórios defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro no prazo previsto no item 7;

21.3. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

21.4. Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, com prazo máximo de atendimento de até 48 horas úteis para assistência técnica remota e de até 5 (cinco) dias úteis para assistência técnica presencial, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante, podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito a aprovação da Contratante;

21.5. Após expirado o prazo de garantia estabelecido no item 21.1 deste termo de referência, a contratada deve promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o LAFEPE, por um período de 10 (dez) anos.

21.6. Justifica-se a garantia de no mínimo 24 meses, tendo em vista o alto investimento na aquisição dos equipamentos que irão fazer parte do projeto estratégico PDCEIS - Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do LAFEPE, visando também todo o período de instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos de produtos que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

21.7. Assistência técnica no território nacional

21.7.1.O adjudicatário deverá comprovar a existência de estrutura de assistência técnica no território nacional, mediante indicação de equipe técnica própria ou credenciada, contrato de representação ou instrumento equivalente que assegure suporte contínuo ao LAFEPE antes da assinatura do contrato.

21.7..2. Deverá ser garantido, no mínimo:

21.7.2.1. Resposta técnica remota em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

21.7.2.2. Atendimento técnico presencial em até 5 (cinco) dias úteis;

21.7.2.3. Substituição de componentes críticos disponíveis em estoque nacional em até 07 (sete) dias úteis;

21.7..2.4. No caso de peças importadas não disponíveis no país, prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante comprovação documental.

21.7.3. A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, declaração formal contendo os canais de atendimento, responsáveis técnicos, fluxo de abertura de chamados e prazos de atendimento, constituindo-se tais prazos como Acordo de Nível de Serviço (SLA) contratualmente vinculante.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018;

22.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

22.3. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados dispostos no presente contrato apenas para a estrita e exclusiva finalidade e necessidade da realização do objeto do contrato. A CONTRATADA deverá manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa do LAFEPE;

22.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao LAFEPE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

22.5. A CONTRATADA deverá notificar ao LAFEPE imediatamente a respeito de qualquer violação, por seus funcionários ou terceiros não autorizados, a respeito da proteção de Dados Pessoais.

22.6. A CONTRATADA deverá cooperar com o LAFEPE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o LAFEPE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido.

22.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao LAFEPE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os documentos serão apresentados em português, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

23.2. Quando os documentos estiverem em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português.

23.3. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial do objeto contratado, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem o direito à indenização.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

24.1.1. ANEXO A - MATRIZ DE RISCOS

24.1.2. ANEXO B - ERU's

24.1.3. ANEXO C – MODELO DE PROPOSTAS LICITANTE BRASILEIRA

24.1.4. ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE ESTRANGEIRA

24.1.5. ANEXO E - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM DOCUMENTOS EQUIVALENTES

ANEXO A - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado

	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo dos equipamentos e/ou do serviço. Elevação dos custos operacionais ordinários	Contratado
		Flutuações macroeconômicas imprevisíveis e de impacto global - (comprovada a imprevisibilidade)	Contratante
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo dos equipamentos e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

ANEXO B - ERU'S

1. ERU Linha de Embalagem Primária e Secundária para Blísteres (Doc. SEI nº 86149557);
2. ERU - Encaixotadora (Doc. SEI nº 83632109)

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL BRASILEIRA

LICITANTE BRASILEIRA

MODELO DE PROPOSTA DE LICITANTE BRASILEIRA(em papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXXXX

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. –LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Licitação Eletrônica nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira,

A (NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES**, bem como, os serviços essenciais de FAT (*Factory Acceptance Test*), SAT (*Site Acceptance Test*), instalação, qualificações, treinamentos, **start-up** e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

1. PREÇOS LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE POR LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blíster com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos.	UND	2	DISOL I	03	R\$	R\$
		UND	1	DISOL II		R\$	R\$
2	Encaixotadora com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos	UND	2	DISOL I	03	R\$	R\$
		UND	1	DISOL II		R\$	R\$

	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$
--	---------------------	-----

Moeda da oferta da proposta: ... (Real, Euro ou Dólar Americano) ...

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 1

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 2

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que os preços ofertados abrangem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo a importação e nacionalização dos equipamentos, inclusive, mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete com Incoterm DPU até o local de instalação, bem como todos os tributos e encargos incidentes sobre a operação comercial, devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao LAFEPE qualquer pagamento adicional a esse título.

4. DADOS DA EMPRESA ARREMATANTE - (Quem ofereceu proposta/Adjudicatária/Contratada)

Razão Social:
Identificador Fiscal nº:
Inscrição Estadual nº:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta:

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL - (Representante legal com poderes para assinar o contrato)

Nome: Sr. XXXXXXXXXX
CPF:
Cargo/Função
E-mail:
Telefone:

Local e data
Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Assinatura do Representante Legal

ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE LICITANTE ESTRANGEIRA

(em papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº XXXXX

Recife, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. –LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 –Dois Irmãos -Recife/PE
Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Licitação Eletrônica nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira,
A (NOME COMPLETO DA EMPRESA, Identificador fiscal, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para o fornecimento deEQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES, bem como, os serviços essenciais de FAT (*Factory Acceptance Test*), SAT (*Site Acceptance Test*), instalação, qualificações, treinamentos, *start-up* e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do edital da presente licitação.

1. PREÇOS LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE POR LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (Na moeda estrangeira escolhida para o pagamento)	VALOR TOTAL DO ITEM (Na moeda estrangeira escolhida para o pagamento)	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (Em Real)	VALOR TOTAL DO ITEM (Em Real)
1	Sistema de embalagem primária e secundária para linha de produtos em blíster com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos.	UND	2	DISOL I	03	R\$,US ou €	R\$,US ou €	R\$	R\$
			1	DISOL II					
2	Encaixotadora com serviços de FAT, SAT, Instalação, Qualificações, Treinamentos, <i>Start Up</i> e acompanhamentos de produtos	UND	2	DISOL I	03	R\$,US ou €	R\$,US ou €	R\$	R\$
			1	DISOL II					
VALOR TOTAL DO LOTE <u>NA MOEDA ESCOLHIDA</u> PARA PAGAMENTO							R\$,US ou €		
VALOR TOTAL DO LOTE <u>EM REAIS</u>							R\$		

Moeda da oferta da proposta:(Real, Euro ou Dólar Americano - **informar por extenso a moeda escolhida para pagamento**)

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(Na moeda escolhida para pagamento)

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(Em Reais)

* Nota relevante 1: em caso de eventual proposta em consórcio, caso uma empresa seja fornecedora estrangeira dos equipamentos e outra, brasileira, seja responsável pelos serviços, a tabela acima será dividida em duas partes, mas deverá ser informado o valor na moeda da importação do equipamento e, em separado, em uma tabela abaixo, informados os valores dos serviços executados no Brasil e pagos em reais, sendo informado, ao final, então, o valor global da proposta em reais e o seu equivalente na moeda estrangeira, para que se tenha o total, global, para o campo único de valor no sistema licitações-e.

* Nota relevante 2: sobre a observação acima, como o sistema de licitação comporta apenas um valor global em reais, no consórcio separando valor de equipamento em outra moeda e valor de serviço em reais, embora os valores fiquem assim discriminados em separado, o compromisso ao final vinculante como tiver sido indicado, por exemplo, o valor do equipamento em dólar ou euro e o valor dos serviços em reais, assim permanecendo para a execução contratual, com respectivos pagamentos separados, se forem para empresas distintas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 1

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O ITEM 2

NCM:
Descrição completa do objeto:
País de origem:
Fabricante:
Marca:
Modelo

Planilhas de equalização com os encargos tributários locais dos equipamentos

ITEM 1 – Linha de embalagem primária e secundária para Blísteres - DISOL I/DISOL II (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)
Imposto de Importação (I.I)	20,00%
Imposto s/ prod. industrializado (IPI)	0,00%
PIS	2,10%
COFINS	10,25%
ICMS (PE)	20,50%
ICMS (PE) AFRMM	8% sobre o frete

	internacional AFRMM
--	------------------------

ITEM 2 – Encaixotadora - DISOL I/DISOL II (NCM 8422.40.90)

Encargo	Alíquota (%)
Imposto de Importação (I.I)	20,00%
Imposto s/ prod. industrializado (IPI)	0,00%
PIS	2,10%
COFINS	10,25%
ICMS (PE)	20,50%
ICMS (PE) AFRMM	8% sobre o frete internacional AFRMM

* Nota 1: excepcionalmente, em razão da realidade atípica, de absoluta ausência de fabricação local dos equipamentos licitados, tendo em vista a realidade que a única chance de brasileiros participarem da disputa é em condição de importação para revenda ao LAFEPE, para esta licitação, serão mantidos o II e o AFRMM na fórmula de equalização dos 2 itens.

* Nota 2: o AFRMM é calculado à alíquota de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do transporte aquaviário na navegação de longo curso, logo, não incide na importação por via aérea, hipótese em que a alíquota será considerada igual a zero para fins de equalização.

2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que os preços ofertados abrangem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo mão de obra, seguros, embalagens, cargas, descargas, frete com Incoterm DPU até o local de instalação, bem como os tributos incidentes sobre as operações da CONTRATADA, exceto o Imposto de Importação e as taxas aduaneiras, que serão pagos diretamente pelo LAFEPE, na condição de importador, nos termos do item 7.4 do Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que os valores de IPI, PIS, COFINS e ICMS informados na planilha de equalização têm finalidade exclusivamente comparativa na fase de julgamento das propostas e serão posteriormente suprimidos do valor a ser pago pelo LAFEPE à empresa, uma vez que tais encargos tributários serão recolhidos diretamente em nome do LAFEPE, na qualidade de importador, não podendo haver dupla contabilização desses valores no contrato. Por conseguinte, declaramos ciência de que os valores dos referidos tributos não integrarão o valor contratual, uma vez que a importação, via SISCOMEX, será realizada com o CNPJ do LAFEPE.”.

4. DADOS DA EMPRESA

4.1. ARREMATANTE(Quem ofereceu proposta/Adjudicatária/Contratada)

Razão Social:

Identificador Fiscal nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

4.2. DADOS DA EMPRESA REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL (SE FOR O CASO)

Razão Social:

Identificador Fiscal nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

4.3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL - (Representante legal com poderes para assinar o contrato)

Nome: Sr. XXXXXXXXXX

CPF:

Cargo/Função

E-mail:

Telefone:

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM DOCUMENTOS EQUIVALENTES (SIMILARES)

(em papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº XXXXX

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. –LAFEPE-Largo de Dois Irmãos, 1117 –Dois Irmãos -Recife/PE

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Licitação Eletrônica nº xxxxxxxx

Prezada Senhora Pregoeira,

A (nome da empresa), sediada no (endereço completo), Identificador Fiscal nº , declara, sob as penas da lei, que os documentos de habilitação exigidos no edital, abaixo listados, **não possuem equivalentes na legislação do seu país** e que está ciente das responsabilidades civil e criminal decorrentes da falta de veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual e real da empresa e da legislação do país de origem:

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4. DADOS DA EMPRESA ARREMATANTE(Quem ofereceu proposta/Adjudicatária/Contratada)

Razão Social:

Identificador Fiscal nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL - (Representante legal com poderes para assinar o contrato)

Nome: Sr. XXXXXXXXXX

CPF:

Cargo/Função

E-mail:

Telefone:

Local e data

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar De Andrade Rodrigues Silva**, em 09/09/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93441866** e o código CRC **B72E2A0A**.